

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年八月二十八日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 28 de Agosto de 2006

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2006 號法律：

獄警隊伍職程人員通則。 1067

第 8/2006 號法律：

公務人員公積金制度。 1078

第 251/2006 號行政長官批示：

核准在居民身份證的集成電路中儲存由教育暨青年局發出的學生證、教師證及教育機構職員證的資料。 1102

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2006:

Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais. 1067

Lei n.º 8/2006:

Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos. 1078

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2006:

Autoriza o armazenamento, no circuito integrado do Bilhete de Identidade de Residente (BIR), de dados relativos ao Cartão de Estudante, de Professor e de Empregado das Instituições Educativas, emitidos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ). 1102

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 252/2006 號行政長官批示：

許可訂立為民政總署供應2007年度及2008年度燃油及潤滑油的執行合同。 1102

第 253/2006 號行政長官批示：

許可訂立向衛生局供應骨科手術物料的執行合同。 1103

第 254/2006 號行政長官批示：

許可訂立提供「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行合同。 1104

第 31/2006 號行政長官公告：

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定》。 1105

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2006:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento, ao IACM, de Combustíveis e Lubrificantes, nos anos 2007 e 2008». 1102

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2006:

Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento de materiais cirúrgicos de ortopedia aos Serviços de Saúde. 1103

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau». 1104

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2006:

Manda publicar a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal». 1105

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2006 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2006

獄警隊伍職程人員通則

Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定獄警隊伍職程人員通則。

A presente lei estabelece o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP).

第二條 職務內容

Artigo 2.º

Conteúdo funcional

一、獄警隊伍人員負責維持監獄設施內的秩序及安全，監察對監獄規章的遵守，妥善執行剝奪自由的刑罰、羈押及剝奪自由的保安處分。

1. Ao pessoal do CGP compete garantir a ordem e a segurança nas instalações prisionais, zelar pela observância dos regulamentos prisionais e contribuir para a correcta execução das penas privativas da liberdade, da prisão preventiva e das medidas de segurança privativas da liberdade.

二、獄警隊伍人員須參與使被監禁人重新投入社會的計劃。

2. Ao pessoal do CGP compete participar nos planos de reintegração da população prisional na sociedade.

第三條 持續服務

Artigo 3.º

Serviço permanente

一、獄警隊伍人員的服務具持續及強制的性質。

1. O serviço do pessoal do CGP considera-se de carácter permanente e obrigatório.

二、獄警隊伍人員即使正處於休班或休息期間，亦應採取所有必要措施，以預防或解決迫切危害監獄設施秩序或安全的情況，以及阻止或制止囚犯越獄。

2. O pessoal do CGP, ainda que se encontre em período de folga ou descanso, deve tomar todas as providências exigíveis para prevenir ou resolver situações que iminentemente ponham em causa a ordem ou a segurança das instalações prisionais, bem como para frustrar ou fazer cessar evasões dos reclusos.

第四條 等級從屬關係

Artigo 4.º

Dependência hierárquica

一、對獄警隊伍人員進行監管屬澳門監獄獄長的職權。

1. A superintendência sobre o pessoal do CGP compete ao director do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM).

二、獄警隊伍人員的架構按在有關職程中所定的等級組成。

2. O pessoal do CGP estrutura-se de acordo com a hierarquia estabelecida na respectiva carreira.

第五條

值日官

Artigo 5.º

Chefe de piquete

一、在監獄設施內當值的獄警隊伍人員應持續由一名副警長或以上職級的值日官指揮。

1. O pessoal do CGP em serviço nas instalações prisionais deve ser chefiado permanentemente por um chefe de piquete, com categoria de subchefe ou superior.

二、上款的規定適用於在監獄設施以外採取的措施。

1. 2. O disposto no número anterior é aplicável às diligências efectuadas no exterior das instalações prisionais.

第六條

獄警隊伍人員的概括性職權

Artigo 6.º

Competência genérica do pessoal do CGP

獄警隊伍人員的職權概括為：

Ao pessoal do CGP compete, genericamente:

(一) 在監獄設施內執行看守工作；

1) Exercer vigilância nas instalações prisionais;

(二) 以盡量謹慎的方式，在囚犯的工作地點、活動場所或住宿區內監視囚犯，以便查察危害監獄秩序及安全的情況，或危害監獄內任何人的身體及精神完整性的情況；

2) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zona habitacional com a discrição possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e segurança do estabelecimento ou contra a integridade física e moral de todos os que nele se encontrem;

(三) 在共同任務中與其他部門及工作人員合作，尤其以準確、詳細及公正無私的方式提供所要求的資料，以便達到執行剝奪自由的刑罰、羈押及剝奪自由的保安處分的目的；

3) Colaborar com outros serviços e funcionários em tarefas comuns, designadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que lhe forem solicitadas com vista à realização dos fins da execução das penas privativas da liberdade, da prisão preventiva e das medidas de segurança privativas da liberdade;

(四) 將囚犯的請求書及聲明異議向上級轉達；

4) Transmitir superiormente petições e reclamações dos reclusos;

(五) 將所知悉的違紀行為向上級報告；

5) Participar superiormente as infracções disciplinares de que tenha conhecimento;

(六) 按當值表執行日間或晚間工作；

6) Efectuar o serviço diurno ou nocturno que lhe competir por escala;

(七) 以規定的方式，押送及看押轉移的被判刑者或基於其他原因須到監獄設施外的囚犯；

7) Acompanhar e custodiar, nos termos que lhe forem determinados, os condenados que sejam transferidos ou, por outra razão, os reclusos que se desloquem ao exterior das instalações prisionais;

(八) 逮捕越獄或未經許可而不在監獄設施內的囚犯，並將其送回監獄設施；

8) Capturar e reconduzir às instalações prisionais os reclusos evadidos ou que se encontrem ausentes delas sem autorização;

(九) 核實及檢查屬於或帶給囚犯的物品及物件；

9) Verificar e examinar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos reclusos;

(十) 為首次入獄的囚犯開展必要或有用的活動，並向其解釋監獄設施內實施的法律及規章的規定；

10) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para os reclusos acolhidos pela primeira vez, prestando-lhes esclarecimentos sobre as normas legais e regulamentares que vigoram nas instalações prisionais;

(十一) 執行由澳門監獄獄長命令所採取的特別安全措施；

11) Executar as medidas especiais de segurança ordenadas pelo director do EPM;

(十二) 編製法律所規定的對作出決定屬必須的報告及報告書；

12) Elaborar relatórios e informações que a lei preceitua como necessários para a tomada de decisões;

(十三) 在例外情況下，應司法機關的請求並經保安司司長許可，執行看管被拘留在司法機關的人的工作。

第七條 值日官的職權

第五條所指的值日官的主要職權如下：

- (一) 統籌看守工作，並以合理及公平的方式分配有關工作；
- (二) 指示下屬履行職務，並在下屬執行職務時作出指導；
- (三) 監察下屬工作的執行情況，確保完全遵守法律及監獄規章；
- (四) 在其專門負責看守的監獄設施範圍內進行監管；
- (五) 輔助上級不斷完善獄警隊伍人員的服務及紀律，並致力提升獄警隊伍人員的專業素質及加強團隊精神；
- (六) 將危害監獄設施秩序及安全的所有事件及情況向上級報告；
- (七) 將下屬值得嘉獎或應受譴責的行為通知上級；
- (八) 就監獄設施的安全及看守運作提供改善建議及意見；
- (九) 在獄長或其法定代任人不在或因故不能視事時，遇有危害監獄設施內的秩序及安全的情況，採取特別的安全措施，並應將所採取的措施儘快取得獄長或其法定代任人的確認。

第二章 職程

第一節 一般規定

第八條 職程

獄警隊伍職程分為警員、一等警員、副警長、警長、警司及總警司各職級，該等職級相對應的職等、薪俸點及職階載於作為本法律組成部分的附件表一內。

13) Em casos excepcionais, executar tarefas de vigilância de detidos nos órgãos judiciais, por solicitação destes órgãos, mediante autorização do Secretário para a Segurança.

Artigo 7.º

Competência do chefe de piquete

Ao chefe de piquete referido no artigo 5.º compete, nomeadamente:

- 1) Organizar o serviço de vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as tarefas respectivas;
- 2) Instruir os subordinados acerca do cumprimento das suas funções e orientá-los no desempenho das mesmas;
- 3) Fiscalizar a execução do serviço pelos subordinados, de modo a garantir o perfeito cumprimento das leis e regulamentos prisionais;
- 4) Superintender nos sectores de vigilância das instalações prisionais de que tenha sido especialmente incumbido;
- 5) Coadjuvar o superior hierárquico no permanente aperfeiçoamento do serviço e disciplina do pessoal do CGP, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e o espírito de corpo;
- 6) Participar ao superior hierárquico todos os incidentes e situações que ponham em causa a ordem e a segurança das instalações prisionais;
- 7) Informar o superior hierárquico dos comportamentos dignos de louvor ou censura dos seus subordinados;
- 8) Apresentar sugestões e dar parecer sobre as melhorias ao funcionamento das instalações prisionais em matéria de segurança e vigilância;
- 9) Adotar medidas especiais de segurança sempre que esteja em causa a ordem e a segurança nas instalações prisionais, durante as situações de ausência ou impedimento do director do EPM ou do seu substituto legal, devendo obter junto destes a confirmação das medidas entretanto adoptadas com a maior brevidade possível.

CAPÍTULO II

Carreira

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Carreira

A carreira do CGP desenvolve-se pelas categorias de guarda, guarda de 1.ª classe, subchefe, chefe, comissário, comissário-chefe, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa I do Anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第九條
任用方式

進入獄警隊伍職程編制內的職位，根據一般法的規定以委任方式為之。

第十條
總警司的任用方式

總警司從在警司職級工作至少滿三年，且最近三年中最初兩年的工作表現評核不低於“滿意”及最後一年的工作表現評核不低於“十分滿意”的警司中挑選，以定期委任方式任用。

第二節
入職、晉升及晉階

第十一條
進入職程的條件

一、進入獄警隊伍職程須符合一般法規定的入職條件及下列的特別條件：

(一) 進入警員職級及副警長職級應在報考期限屆滿之日滿十八歲，且在開考當年的十二月三十一日分別不超過三十歲及三十五歲；

(二) 進入警員職級應具備初中畢業學歷，進入副警長職級應具備高等學歷；

(三) 經招聘體格檢驗委員會證明有良好體型及強壯體格；

(四) 具備符合獄警隊伍執行職務時在道德品行、公正無私及誠信方面特別要求的公民品德；

(五) 通過進入職程的培訓課程及實習。

二、招聘體格檢驗委員會的成員由保安司司長以批示委任，其中須至少包括一名醫生。

第十二條
因欠缺公民品德而淘汰

一、為適用上條第一款(四)項的規定，典試委員會須考慮倘有的警察紀錄以及任何備有的資料，但不影響投考人的聽證權，該權利須自獲悉取消其投考資格意向之日起三個工作日內行使。

Artigo 9.º

Formas de provimento

O ingresso nos lugares do quadro da carreira do CGP faz-se em regime de nomeação, nos termos da lei geral.

Artigo 10.º

Formas de provimento de comissários-chefes

Os lugares de comissário-chefe são providos em comissão de serviço, por escolha de entre comissários com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho nos dois primeiros anos, e a «Satisfaz Muito» no último.

SECÇÃO II

Ingresso, acesso e progressão

Artigo 11.º

Condições de ingresso na carreira

1. O ingresso na carreira do CGP obedece às condições de ingresso previstas na lei geral e às seguintes condições especiais:

1) Ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 35 anos até 31 de Dezembro do ano em que se efectua o concurso para a categoria de subchefe, mas, no caso de ingresso na categoria de guarda, não exceder 30 anos de idade;

2) Estar habilitado com o ensino secundário geral para o ingresso na categoria de guarda ou com curso superior para o ingresso na categoria de subchefe;

3) Ter boa compleição e robustez físicas comprovadas pela Junta de Recrutamento;

4) Possuir um comportamento cívico que indicie um perfil adequado às especiais exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções do CGP;

5) Ter sido aprovado no curso de formação e estágio para ingresso na carreira.

2. Os membros da Junta de Recrutamento são designados por despacho do Secretário para a Segurança, a qual deve integrar obrigatoriamente pelo menos um médico para o efeito.

Artigo 12.º

Exclusão por falta de idoneidade cívica

1. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior, são ponderados pelo júri os registos policiais eventualmente existentes e quaisquer outros elementos disponíveis, sem prejuízo do exercício do direito de audiência do candidato, a exercer no prazo de 3 dias úteis, contados da data do conhecimento da intenção de exclusão da respectiva candidatura.

二、經澳門監獄獄長建議，由保安司司長以批示訂定淘汰欠缺上條第一款（四）項所指要件的投考人。

第十三條

晉升及晉階的條件

一、在上一職等實際服務滿三年且工作表現評核不低於“滿意”，或滿兩年且工作表現評核不低於“十分滿意”，且已通過晉升開考及與晉升職級相配合的培訓課程的工作人員方可在獄警隊伍職程內晉升，但不影響第十條規定的適用。

二、晉升至副警長、警長及警司的職級，還須具備高中畢業學歷。

三、在獄警隊伍職程內晉階，須於前一職階實際服務滿兩年且工作表現評核不低於“滿意”。

四、以上各款所指的工作表現評核根據一般法的規定給予。

第十四條

晉升的特別制度

經澳門監獄獄長具理由說明的建議並獲保安司司長許可，在上一職等實際服務滿一年且工作表現評核不低於“十分滿意”，且已通過晉升開考及與晉升職級相配合的培訓課程的工作人員，可晉升至獄警隊伍職程內的一等警員、副警長、警長及警司的職級，但不影響第十三條第二款規定的適用。

第三章 權利及義務

第十五條

制服

獄警隊伍人員有權使用與其職級相符的制服及標誌。

第十六條

武器的使用及攜帶權

一、獄警隊伍人員不論是否持有准照，均有權使用及攜帶由澳門監獄獄長分配的武器。

2. A exclusão de candidatos por preterição do requisito a que se refere a alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior é determinada por despacho do Secretário para a Segurança, sob proposta do director do EPM.

Artigo 13.º

Condições de acesso e progressão

1. O acesso na carreira do CGP efectua-se mediante aprovação em concurso e em curso de formação adequado à categoria a aceder, de entre trabalhadores providos no grau imediatamente inferior, com três anos de efectivo serviço e menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho, ou com dois anos e menção não inferior a «Satisfaz Muito», sem prejuízo do disposto no artigo 10.º

2. O acesso às categorias de subchefe, chefe e comissário depende ainda de habilitação com o ensino secundário complementar.

3. A progressão na carreira do CGP opera-se após dois anos de serviço efectivo no escalão imediatamente anterior, com menção não inferior a "Satisfaz" na avaliação de desempenho.

4. A avaliação de desempenho referida nos números anteriores é atribuída nos termos da lei geral.

Artigo 14.º

Regime especial de acesso

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º, o acesso na carreira do CGP às categorias de guarda de 1.ª classe, subchefe, chefe e comissário, efectua-se depois da aprovação em concurso e em curso de formação adequado à categoria a aceder, de entre trabalhadores providos no grau imediatamente inferior, com um ano de efectivo serviço e menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação de desempenho, mediante proposta fundamentada do director do EPM e autorização do Secretário para a Segurança.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Uniforme

O pessoal do CGP tem direito ao uso de uniforme e distintivos adequados à sua categoria.

Artigo 16.º

Direito de uso e porte de arma

1. O pessoal do CGP tem direito ao uso e porte de arma de fogo distribuída pelo director do EPM, independentemente de licença.

二、武器僅可在工作期間使用，且不得在監獄設施外使用及攜帶，但在監獄設施外執行職務除外。

2. As armas de fogo apenas podem ser usadas durante o respectivo período de serviço, não sendo permitido o seu uso e porte fora das instalações prisionais, salvo quando exerçam as suas funções no exterior.

第十七條

獎勵

一、在執行職務時因作出模範行為及出色或英勇行為而具突出表現的獄警隊伍人員，可獲下列一項或兩項獎勵：

(一) 功績假期；

(二) 嘉獎。

二、對證實具功績的職務行為，澳門監獄獄長可給予最多六日的功績假期，而給予超過該上限的功績假期則屬保安司司長的職權。

三、嘉獎的職權屬獲賦予紀律懲戒權的實體。

四、給予的獎勵須公佈於《澳門特別行政區公報》，並須隨後將之記錄於獲獎勵的工作人員的個人檔案內。

Artigo 17.º

Recompensas

1. Ao pessoal do CGP que, no exercício das suas funções, se distinga por exemplar comportamento e actos de especial mérito ou bravura, podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, as seguintes recompensas:

1) Licença por mérito;

2) Louvores.

2. Pelos actos de serviços confirmados como meritórios pode o director do EPM conceder, no máximo, 6 dias de licença por mérito, sendo que, quando superior, a competência cabe ao Secretário para a Segurança.

3. Tem competência para louvar a entidade a quem é conferida competência disciplinar.

4. As recompensas atribuídas são publicadas no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau e registadas, posteriormente, no processo individual dos trabalhadores a quem são atribuídas.

第十八條

增補性報酬及補助

獄警隊伍人員有權根據規定收取增補性報酬及膳食補助。

Artigo 18.º

Remuneração suplementar e abono

O pessoal do CGP tem direito a remuneração suplementar e abono de alimentação, nos termos previstos na lei.

第十九條

執法人員的身份

獄警隊伍人員在執行職務時被視為執法人員。

Artigo 19.º

Qualidade de agente de autoridade

O pessoal do CGP, no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade.

第二十條

監獄制度及求助法律的制度

一、獄警隊伍人員被羈押及服剝奪自由刑罰時，須與其他囚犯分開。

二、獄警隊伍人員因在執行職務時作出之行為而被民事或刑事起訴時，經澳門監獄獄長建議，行政長官在適當說明理由下得命令澳門監獄支付與該人員有關之預付金、訴訟費用及其在法院之代理費用。

Artigo 20.º

Regime penitenciário e de acesso ao direito

1. O cumprimento de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade pelo pessoal do CGP tem lugar em regime de separação dos restantes reclusos.

2. Em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director do EPM, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal do CGP demandado civil ou criminalmente, por actos praticados no exercício das suas funções, sejam custeados pelo EPM.

三、獄警隊伍人員基於與其執行職務有關之原因而民事或刑事起訴他人時，經澳門監獄獄長建議，行政長官在適當說明理由下得命令澳門監獄支付與該人員有關之預付金、訴訟費用及其在法院之代理費用。

第二十一條 紀律制度

一、獄警隊伍人員受現行的本身紀律制度約束，但不影響一般紀律制度的補充適用。

二、澳門監獄獄長有權行使紀律懲戒權。

第二十二條 特別義務

獄警隊伍人員除須遵守一般公職制度所規定的一般義務外，尚須遵守下列特別義務：

- (一) 不論有否作出召集，遇有需要其到場的緊急情況，均須到達工作地點；
- (二) 不得利用職務之便以任何名義收受囚犯、囚犯家屬或其他人的禮品或利益；
- (三) 未經上級許可，不得讓屬於囚犯或帶給囚犯的物品進出監獄；
- (四) 不得向囚犯或其家屬買、賣、借出或借入物品或有價物，但經上級許可者除外；
- (五) 不得允許囚犯與監獄外的人作出未經上級許可的通訊；
- (六) 不得利用囚犯為自己服務，亦不得利用囚犯的勞動力，但經上級許可的情況除外；
- (七) 不得影響囚犯選擇辯護人；
- (八) 以莊重的言語及親切的態度禮貌對待囚犯，更須保持冷靜及堅定的態度，以及保持行動上的自主性；
- (九) 將工作中發現的情事客觀及迅速向上級報告；
- (十) 與同事保持良好的合作關係，以便更有效率執行共同的工作；
- (十一) 注意保養制服物品、配備的武器及其他交由其負責的物件；
- (十二) 工作時須嚴格按照規定穿著經法定核准式樣的制服；

3. Em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director do EPM, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal que demande civil ou criminalmente terceiros, por motivos relacionados com o exercício das suas funções, sejam custeados pelo EPM.

Artigo 21.º

Regime disciplinar

1. O pessoal do CGP está sujeito ao regime disciplinar próprio em vigor, sem prejuízo da aplicação subsidiária do regime disciplinar geral.

2. O exercício do poder disciplinar compete ao director do EPM.

Artigo 22.º

Deveres especiais

O pessoal do CGP está sujeito aos deveres gerais definidos no regime geral da Função Pública e ainda, nomeadamente, aos seguintes deveres especiais:

- 1) Apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que situações de necessidade urgente exijam a sua presença;
- 2) Não aceitar, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas em consequência da profissão exercida;
- 3) Não deixar introduzir nem sair do estabelecimento objectos pertencentes a reclusos ou a eles destinados, sem autorização superior;
- 4) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestados objectos ou valores a reclusos ou aos seus familiares, salvo autorização superior;
- 5) Não permitir comunicações não autorizadas superiormente entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento;
- 6) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho, excepto nos casos superiormente autorizados;
- 7) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
- 8) Ser urbano nas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção;
- 9) Participar aos superiores hierárquicos, com objectividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço;
- 10) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;
- 11) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, armamento e outros que estejam a seu cargo;
- 12) Apresentar-se ao serviço rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento legalmente aprovado;

(十三) 根據有關規章向上級敬禮；

(十四) 在實際執行職務範圍以外的事宜上，仍須保持與公共部門執法人員身份相符的公民行為表現，以維持被監禁人對獄警隊伍人員莊重、節制及尊嚴形象的高度信任；

(十五) 如接到上級命令或在抵抗對其本人侵犯或試圖即將對其侵犯、襲擊其崗位或試圖即將逃走的緊急情況時而需使用槍械，應採取適當的預防措施；

(十六) 不准許任何人不正當持有其本人獲分配的或由其負責的槍械，但上級命令時，應交出槍械；

(十七) 不得包庇罪犯或違例者，亦不得有意圖或有意識地對其提供協助，以致全部或部分阻止、妨礙或誤導司法機關對其處理；

(十八) 在享受假期、休班或免除上班時，不得以任何方式與囚犯接觸、不得作為囚犯以及與囚犯有任何親屬關係、法定關係或工作關係之人之聯繫人，亦不得在澳門監獄任何設施內出現。

第四章 最後及過渡規定

第二十三條 更改法律上的提述

一、現行法例中凡對“監管人員”或“看守人員”的提述，均視作對“獄警隊伍人員”的提述。

二、監管人員各職級的提述，對應改為本法律附件表二所定的獄警隊伍人員各職級的提述。

第二十四條 人員的轉入

一、現任的編制內監管人員，以原職級及職階轉入本法律附件表一內的獄警隊伍職程。

二、為一切法律效力，上款所指人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職級及職階的服務時間。

13) Saudar com continência os superiores hierárquicos, de acordo com o respectivo regulamento;

14) Manter, mesmo fora do âmbito de exercício efectivo de funções, um comportamento cívico adequado à sua qualidade de agente de autoridade de um serviço público, por forma a garantir junto da população prisional níveis elevados de confiança na sua seriedade, sobriedade e respeito;

15) Fazer uso de armas, quando lhe for ordenado superiormente ou em caso de necessidade imperiosa, para repelir uma agressão ou tentativa eminente de agressão contra si, um ataque ao seu posto ou uma tentativa eminente de fuga, devendo sempre tomar as devidas precauções;

16) Não consentir que alguém se apodere ilegítimamente das armas que lhe estejam distribuídas ou à sua responsabilidade, devendo contudo entregá-las sempre que os superiores hierárquicos o determinem;

17) Não encobrir criminosos ou transgressores nem lhes prestar qualquer auxílio com intenção ou com consciência de, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir a sua submissão à acção da justiça;

18) Quando no gozo de licença, folga ou dispensa, não contactar, por qualquer meio, com reclusos, nem aceitar ser intermediário entre estes e pessoas que com eles tenham qualquer ligação familiar, legal ou de trabalho, nem frequentar qualquer dependência afecta ao EPM.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Alteração de referências legais

1. Todas as referências na legislação em vigor ao «pessoal de vigilância» consideram-se feitas ao «pessoal do Corpo de Guardas Prisionais».

2. A correspondência entre as categorias do «pessoal de vigilância» e as categorias do «pessoal do Corpo de Guardas Prisionais» é feita nos termos previstos no Mapa II, em anexo à presente lei.

Artigo 24.º

Transição do pessoal

1. O actual pessoal de vigilância do quadro transita para a carreira do CGP de acordo com o Mapa I constante do Anexo à presente lei, na mesma categoria e escalão que já detém.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria e escalão resultante da transição.

三、在本法律生效前以散位合同方式任用的屬獄警隊伍人員的警員職級的散位人員如無異議，則自本法律生效之日起計三十日內，按原職階轉入相同職級的編制內職位。

四、上款所指人員的轉入無須辦理任何手續，僅須經行政長官批示核准有關名單，並將之公佈於《澳門特別行政區公報》。

第二十五條

散位人員轉入的效力

為退休及撫卹的效力，上條第三款所指人員的服務時間，僅自其在退休基金會登記起開始計算。

第二十六條

補充規定

一、開考制度受一般公職制度及本法第二章第二節的特別規定規範。

二、經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十七條第七款的規定不適用於上款所指的開考制度。

三、獄警隊伍職程人員開考、培訓課程及實習的具體規定，由行政法規訂定。

第二十七條

開考的有效性

本法律的規定不影響已開始進行的開考的任用及仍處於有效期內的開考的任用。

第二十八條

值日官和總警司的特別任用

一、在沒有足夠人員擔任第五條所指值日官職務時，可由一等警員擔任有關職務，在此情況下，須衡量該警員的年資及專業能力。

3. Os assalariados com a categoria de guarda pertencentes ao pessoal CGP, providos por contrato de assalariamento antes da entrada em vigor da presente lei, transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da mesma categoria, mantendo o escalão em que se encontram, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

4. A transição do pessoal referido no número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 25.º

Efeitos da transição do pessoal assalariado

O tempo de serviço do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo anterior será contado para efeitos de aposentação e sobrevivência apenas a partir da sua inscrição no Fundo de Pensões.

Artigo 26.º

Disposições subsidiárias

1. O regime dos concursos é o estabelecido no regime geral da função pública, com as especificidades constantes da secção II do capítulo II da presente lei.

2. Não se aplica ao regime referido no número anterior o disposto do n.º 7 do artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Fevereiro.

3. As disposições específicas dos concursos, cursos de formação e estágio do pessoal da carreira do CGP são feitas por regulamento administrativo.

Artigo 27.º

Validade dos concursos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 28.º

Provimento excepcional de chefe de piquete e de comissários-chefes

1. Enquanto não houver pessoal suficiente para desempenhar funções de chefe de piquete referido no artigo 5.º, este pode ser desempenhado por elementos com categoria de guarda de 1.ª classe, devendo neste caso serem ponderadas a sua antiguidade e capacidade profissional.

二、總警司的特別任用採用以下方式：

(一) 如警司因在該職級工作時間而無法符合第十條所規定的要件，經澳門監獄獄長建議，可從最近一年工作表現評核不低於“十分滿意”、且在執行職務時表現出卓越的專業及領導能力的警司中選任總警司。

(二) 在警司職位完全未被填補時，經澳門監獄獄長建議，可從最近一年工作表現評核不低於“十分滿意”、且在執行職務時表現出卓越的專業及領導能力的副警長或以上職級的獄警隊伍人員中選任總警司。

三、以上兩款的規定須於本法律生效後三年作出檢討。

第二十九條 補充法律

對本法律未特別規定的事宜，適用規範公職人員的一般性規定。

第三十條 廢止

廢止：

- (一) 七月十一日第 62/88/M 號法令；
- (二) 十月二日第 64/89/M 號法令；
- (三) 十一月四日第 12/91/M 號法律；
- (四) 十二月五日第 60/94/M 號法令第二條及第三條。

第三十一條 生效

本法律自公佈翌月的首日起生效。

二零零六年八月十五日通過。

立法會副主席 劉焯華

二零零六年八月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Excepcionalmente o provimento de comissários-chefes faz-se:

1) Enquanto os comissários, por razões de tempo de serviço na mesma categoria, não satisfaçam os requisitos estipulados no artigo 10.º, os lugares de comissário-chefe serão providos por escolha de entre aqueles, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação de desempenho no último ano, que tenham demonstrado vincadas qualidades profissionais e de liderança no exercício das funções, mediante proposta do director do EPM.

2) Não havendo preenchimento dos lugares de comissário, os lugares de comissário-chefe serão providos por escolha de entre pessoal do CGP de categoria igual ou superior à de subchefe, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação de desempenho no último ano, que tenham demonstrado vincadas qualidades profissionais e de liderança no exercício das funções, mediante proposta do director do EPM.

3. As regras constantes dos números anteriores são revistas após 3 anos da vigência da presente lei.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei, são aplicáveis as disposições de carácter geral que regem o funcionalismo público.

Artigo 30.º

Revogações

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;
- 2) O Decreto-Lei n.º 64/89/M, de 2 de Outubro;
- 3) A Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro;
- 4) Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 60/94/M, de 5 de Dezembro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Agosto de 2006.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 17 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

Anexo

表一

Mapa I

第 7/2006 號法律第八條及第二十四條第一款所指者
Referido no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2006

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalaões			
		1.º	2.º	3.º	4.º
6	總警司 Comissário-Chefe	485	500	515	-
5	警司 Comissário	440	455	470	-
4	警長 Chefe	385	400	415	430
3	副警長 Subchefe	300	315	330	345
2	一等警員 Guarda de 1.ª classe	235	245	260	275
1	警員 Guarda	195	205	215	225

表二

Mapa II

第 7/2006 號法律第二十三條第二款所指者
Referido no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7/2006

原職級 Categoria anterior	現職級 Categoria actual
總警司 Chefe de guardas	總警司 Comissário-Chefe
警司 Chefe de guardas-ajudantes	警司 Comissário
警長 Primeiro-subchefe	警長 Chefe
副警長 Segundo-subchefe	副警長 Subchefe
一等警員 Guarda de 1.ª classe	一等警員 Guarda de 1.ª classe
警員 Guarda	警員 Guarda

澳門特別行政區
第8/2006號法律

公務人員公積金制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

一、本法律訂定公共部門的公務人員公積金制度(以下簡稱
“公積金制度”)。

二、為適用本法律的規定，公共部門指公共行政當局的機關
及部門，包括行政長官辦公室、政府主要官員的辦公室及行政輔
助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長
辦公室及檢察長辦公室。

第二條
職責

除另有規定外，由退休基金會負責管理及執行本法律訂定的
公積金制度。

第二章
公積金制度

第一節
登記

第三條
登記權

一、以下列任一方式聘任的公務人員，可於公積金制度登
記：

(一)臨時或確定委任；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2006

Regime de Previdência dos Trabalhadores
dos Serviços Públicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. A presente lei estabelece o Regime de Previdência dos Tra-
balhadores dos Serviços Públicos, adiante designado por Regi-
me de Previdência.

2. Para os efeitos da presente lei, consideram-se serviços pú-
blicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo
o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços ad-
ministrativos de apoio aos titulares dos principais cargos do
Governo, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Servi-
ços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presi-
dente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procura-
dor.

Artigo 2.º

Atribuições

Salvo disposição em contrário, cabe ao Fundo de Pensões ge-
rir e executar o Regime de Previdência estabelecido pela pre-
sente lei.

CAPÍTULO II

Regime de Previdência

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 3.º

Direito de inscrição

1. Podem inscrever-se no Regime de Previdência os trabalha-
dores recrutados por qualquer das seguintes formas:

1) Nomeação provisória ou definitiva;

- (二) 定期委任；
- (三) 編制外合同；
- (四) 散位合同；
- (五) 個人勞動合同。
- 二、下列人員，不得於公積金制度登記：
- (一) 在公共行政工作人員一般法訂定的退休及撫卹制度(以下簡稱“退休及撫卹制度”)登記的工作人員；
- (二) 本身設有退休保障制度的公共部門聘任的工作人員；
- (三) 以非全職制度履行職務的工作人員；
- (四) 公共企業、公共團體，又或全部或部分資本屬公共資本的公司聘任的工作人員；
- (五) 法院及檢察院法官；
- (六) 澳門特別行政區駐外辦事處按駐在地法例聘用的工作人員；
- (七) 退休及撫卹制度的退休人員、已將支付退休金及撫卹金的責任轉移予澳門特別行政區以外地方的退休人員以及從公共部門本身設有的退休保障制度取得退休金的人員。

第四條 登記制度

一、上條第一款(一)項所指公務人員必須在公積金制度登記；登記由負責處理有關公務人員薪酬的公共部門依職權辦理。

二、上條第一款(二)項至(五)項所指公務人員可選擇是否在公積金制度登記；登記申請應自開始擔任職務日又或定期委任續期日或合同續期日起計三十日內由有關公務人員以書面提出，並由負責處理有關公務人員薪酬的公共部門協助辦理。

三、除另有規定外，供款人開始擔任職務日又或定期委任續期日或合同續期日，視為其於公積金制度的登記日，並自該日起取得公積金制度供款人身份。

- 2) Comissão de serviço;
- 3) Contrato além do quadro;
- 4) Contrato de assalariamento;
- 5) Contrato individual de trabalho.

2. Não podem inscrever-se no Regime de Previdência:

1) Os trabalhadores inscritos no regime de aposentação e sobrevivência previsto na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, adiante designado por Regime de Aposentação e Sobrevivência;

2) Os trabalhadores recrutados pelos serviços públicos que disponham de um regime próprio de garantia para a aposentação;

3) Os trabalhadores que exerçam funções em regime de tempo parcial;

4) Os trabalhadores contratados por empresas ou associações públicas, ou sociedades com capital total ou parcialmente público;

5) Os magistrados judiciais e do Ministério Público;

6) Os trabalhadores das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau no exterior, adiante designada por RAEM, contratados nos termos da legislação do local onde se encontra sediada a Delegação;

7) Os aposentados no âmbito do Regime de Aposentação e Sobrevivência, os aposentados que tenham transferido a responsabilidade do pagamento das pensões de aposentação e de sobrevivência para o exterior e os trabalhadores que beneficiam de uma pensão de aposentação conferida pelos serviços públicos que dispõem de um regime próprio de garantia para a aposentação.

Artigo 4.º

Regime de inscrição

1. A inscrição no Regime de Previdência é obrigatória para os trabalhadores referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, cabendo ao serviço público responsável pelo processamento da sua retribuição proceder oficiosamente à formalização da inscrição.

2. Os trabalhadores referidos nas alíneas 2) a 5) do n.º 1 do artigo anterior podem optar pela inscrição no Regime de Previdência, devendo o pedido de inscrição ser efectuado, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data do início do exercício de funções ou da data da renovação da comissão de serviço ou do contrato, com o apoio do respectivo serviço público responsável pelo processamento da retribuição.

3. Salvo disposição em contrário, é considerada como data de inscrição no Regime de Previdência a data do início do exercício de funções ou da renovação da comissão de serviço ou do contrato do contribuinte, adquirindo-se a partir dessa data a qualidade de contribuinte.

第二節 供款

第五條 供款計算

一、公積金制度的每月供款以供款人每月薪酬加供款時間獎金作為供款計算基礎，而薪酬則以公職薪俸表中的最高薪俸點的相應金額為上限。

二、供款人供款為上款所指供款計算基礎的百分之七，澳門特別行政區供款為該基礎的百分之十四。

三、為適用本法律的規定，薪酬是指供款人擔任某職務或官職的相應報酬，尤指獨一薪俸或工資，但不包括以任何名義提供的津貼、補助、補償、出席費、招待費、兼任報酬、額外酬勞、附加或補充報酬等。

四、為計算公積金制度的供款，須從第一款所指的供款計算基礎中扣除供款人於不合理缺勤期間所喪失的薪酬。

五、供款人在有權收取薪酬期間及喪失薪酬的合理缺勤期間須供款。

六、供款金額中出現不足澳門幣一元的部分，作澳門幣一元計。

第六條 特殊情況

一、供款人因公共利益而獲批無薪假期間，可選擇以無薪假開始前一日的薪酬作為基礎，在該期間繼續供款。

二、除另有規定外，就職成為政府主要官員的屬強制性登記的供款人，可選擇：

(一) 保留登記並以原職位的薪酬或公職薪俸表中最高薪俸點的相應金額，加供款時間獎金，繼續供款；為一切法律效力，擔任主要官員的時間，視為於原職位的服務時間；

(二) 在擔任主要官員期間中止登記，但並不影響其原職位及為職程內的晉升及晉階效力而將中止登記期間的時間予以計算的權利；

SECÇÃO II Contribuições

Artigo 5.º Cálculo das contribuições

1. As contribuições mensais para o Regime de Previdência têm como base de cálculo a retribuição mensal do contribuinte, até ao limite do valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública, acrescida dos prémios de tempo de contribuição.

2. As contribuições do contribuinte e as da RAEM são de 7% e 14%, respectivamente, sobre a base de cálculo referida no número anterior.

3. Para os efeitos da presente lei, entende-se por retribuição a remuneração correspondente ao exercício das funções ou cargo do contribuinte, nomeadamente o vencimento único ou salário, com exclusão dos subsídios, abonos, compensações, senhas de presença, despesas de representação, remunerações por acumulação de funções, gratificações extraordinárias, remunerações acessórias ou complementares atribuídos a qualquer título.

4. Para efeitos do cálculo das contribuições para o Regime de Previdência, é descontada da base de cálculo referida no n.º 1 a retribuição que o contribuinte tenha perdido durante o período de faltas injustificadas.

5. As contribuições são devidas sempre que ao contribuinte for abonada retribuição, bem como durante o período de faltas justificadas com perda de retribuição.

6. As fracções dos valores das contribuições que não atinjam uma unidade de pataca são contadas como uma unidade de pataca.

Artigo 6.º Situações especiais

1. O contribuinte a quem for concedida licença sem vencimento por interesse público pode optar por continuar a efectuar as contribuições relativas ao período em que estiver nessa situação, com base na retribuição auferida no dia anterior à data do início da licença.

2. Salvo disposição em contrário, o contribuinte de inscrição obrigatória que tome posse como um dos titulares dos principais cargos do Governo pode optar por:

1) Manter a sua inscrição efectuando as contribuições com base no vencimento correspondente ao seu lugar de origem ou com base no índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública, acrescido dos prémios de tempo de contribuição, contando o tempo de exercício como titular de principal cargo, para todos os efeitos legais, como se fosse prestado no lugar de origem;

2) Suspender a respectiva inscrição durante o exercício como titular de principal cargo, sem prejuízo do direito ao lugar de origem e à contagem do tempo correspondente à suspensão para efeitos de acesso e progressão na carreira;

(三) 申請註銷登記及結算帳戶，並解除與公共行政當局的聯繫。

三、供款人如出任立法會議員且獲保留其原官職或職位，須保留於公積金制度的登記，並可選擇以下列任一薪酬作為供款基礎：

(一) 在立法會所擔任職務的相應月報酬；

(二) 原官職或職位的相應月薪酬。

四、為計算供款基礎，第一款及第三款所指薪酬或報酬以公職薪俸表中最高薪俸點的相應金額為上限，另加供款時間獎金。

第七條 供款處理程序

一、負責處理供款人薪酬的公共部門應：

(一) 就源扣繳供款人供款；

(二) 承擔澳門特別行政區供款。

二、在上條第一款所指情況中，如供款人選擇繼續供款，則須按規定向無薪假開始前一日負責處理其薪酬的公共部門支付供款人供款，而澳門特別行政區供款則由該公共部門承擔。

三、在上條第三款(二)項所指情況中，供款人供款須按規定支付予供款人所屬公共部門，而澳門特別行政區供款則由該公共部門承擔。

四、本條所指公共部門須在指定期限將供款送交退休基金會，並以適當方式向該會提供有關每名供款人當月收取的薪酬、供款時間獎金份數、供款金額及供款時間的資料。

第三節 供款時間

第八條 供款時間的計算

一、除另有規定外，有作出供款的期間，視為供款時間。

3) Pedir o cancelamento da inscrição e a liquidação das contas, fazendo cessar o vínculo com a Administração Pública.

3. O contribuinte que, mantendo o seu cargo ou lugar de origem, seja deputado à Assembleia Legislativa, permanece inscrito no Regime de Previdência, podendo optar por efectuar as suas contribuições com base em qualquer uma das seguintes retribuições:

1) A remuneração mensal correspondente às funções desempenhadas na Assembleia Legislativa;

2) A retribuição mensal correspondente ao seu cargo ou lugar de origem.

4. Para efeitos do cálculo das contribuições, as retribuições ou remuneração referidas nos n.ºs 1 e 3 têm como limite o valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública, acrescidas dos prémios de tempo de contribuição.

Artigo 7.º

Processamento das contribuições

1. Cabe ao serviço público responsável pelo processamento da retribuição do contribuinte:

1) Reter na fonte as contribuições do contribuinte;

2) Suportar as contribuições da RAEM.

2. Na situação prevista no n.º 1 do artigo anterior, caso o contribuinte opte por continuar a efectuar as contribuições, estas são pagas no serviço público responsável pelo processamento da retribuição do contribuinte no dia anterior à data do início da licença, nos termos para o efeito fixados, sendo as contribuições da RAEM suportadas por esse serviço.

3. Na situação prevista na alínea 2) do n.º 3 do artigo anterior, as contribuições do contribuinte são pagas no serviço público a que o contribuinte pertence, nos termos para o efeito fixados, sendo as contribuições da RAEM suportadas por esse serviço.

4. Os serviços públicos referidos no presente artigo devem, no prazo para o efeito fixado, entregar as contribuições ao Fundo de Pensões, bem como fornecer-lhe, mediante meios adequados, informação sobre o valor da retribuição auferida por cada contribuinte, o número de prémios de tempo de contribuição, o valor e o tempo de contribuição referentes ao mês em causa.

SECÇÃO III

Tempo de contribuição

Artigo 8.º

Cômputo do tempo de contribuição

1. Salvo disposição em contrário, é considerado tempo de contribuição o período ao longo do qual forem efectuadas contribuições.

二、供款時間按日計算，計得的時間應轉化為年數及日數，三百六十五日視為一年。

三、在作出新登記的情況中，如註銷登記日與新登記日相隔不多於四十五日，且未有申請結算前登記所涉及的帳戶，則前供款時間計入新登記後的供款時間內。

第九條

供款時間獎金

一、供款人供款每滿五年，有權取得一份供款時間獎金。

二、供款時間獎金的金額與公共行政工作人員的一般法所定年資獎金的金額相同，對該獎金的發放程序，適用經作出必要配合後的上述一般法規定。

第十條

供款時間年表

一、在每年一月結束前，公共部門的領導應核准截至上一年十二月三十一日的供款時間年表。

二、須將供款時間年表張貼在公共部門內方便查閱的地方，並應將此事通知所有供款人。

三、供款時間年表應載有：

(一) 供款人的供款編號；

(二) 供款人在公共行政當局開始擔任職務的日期；

(三) 供款人的登記日；

(四) 以年數及日數表示的供款時間及依法不計作供款時間的日數；

(五) 以年數及日數表示的、為發放供款時間獎金而計算的供款時間；

(六) 有助理解供款時間年表內容或說明供款人狀況的備註。

四、自作出第二款所指通知之日起計三十日內，可對供款時間年表提出聲明異議。

五、公共部門的領導須自接獲聲明異議之日起計十五日內，就該聲明異議作出決定。

2. O tempo de contribuição é contado em dias e convertido em anos e dias, considerando-se como 1 ano cada período de 365 dias.

3. Em caso de nova inscrição, o tempo de contribuição adquirido ao abrigo da inscrição anterior é considerado se entre o cancelamento desta e a data da nova inscrição não mediar um período superior a 45 dias, nem tiver sido entretanto apresentado o pedido de liquidação das contas respeitantes àquela inscrição.

Artigo 9.º

Prémio de tempo de contribuição

1. Os contribuintes têm direito a um prémio de tempo de contribuição por cada 5 anos completos de tempo de contribuição.

2. O montante do prémio de tempo de contribuição é igual ao do prémio de antiguidade previsto na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, aplicando-se ao seu processamento as regras previstas na referida lei, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Mapa anual de tempo de contribuição

1. Até ao final do mês de Janeiro de cada ano, o dirigente do serviço público deve aprovar o mapa anual de tempo de contribuição, reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.

2. O mapa é afixado em local do serviço público que permita a sua fácil consulta, devendo esse facto ser comunicado aos contribuintes.

3. Do mapa anual de tempo de contribuição deve constar:

1) O número de contribuinte;

2) A data do início de funções na Administração Pública;

3) A data da inscrição do contribuinte;

4) O tempo de contribuição apresentado em anos e dias, assim como o número de dias não contados como tempo de contribuição, nos termos legais;

5) O tempo de contribuição contado para efeitos de atribuição de prémios de tempo de contribuição, apresentado em anos e dias;

6) As observações que se mostrem necessárias à compreensão do conteúdo do mapa anual de tempo de contribuição ou ao esclarecimento da situação em que se encontram os contribuintes.

4. Do mapa anual de tempo de contribuição cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação referida no n.º 2.

5. O dirigente do serviço público decide sobre a reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da sua recepção.

六、針對就聲明異議作出的決定，可依法提出申訴。

七、無聲明異議或就聲明異議作出決定的期限屆滿且作出倘有的更正後，須將供款時間年表送交退休基金會。

第四節

帳戶

第十一條

帳戶的開立

一、公積金制度的供款須記錄於為此而專門開立的帳戶。

二、為適用上款的規定，退休基金會須為每名供款人開立兩個帳戶，分別為“個人供款帳戶”及“澳門特別行政區供款帳戶”，並分別用於記錄：

(一) 供款人的個人供款及其投放回報；

(二) 澳門特別行政區的供款及其投放回報。

三、須從帳戶內的款項扣除與投放供款的管理有關的必要開支。

四、公積金制度的供款及由投放供款而取得的回報不可查封。

五、供款人有權每年至少一次收取有關其帳戶結餘的資訊，尤其是有關已作出的供款及回報的資訊。

第十二條

供款的投放

一、退休基金會收到供款後，應將由供款人承擔的供款記錄於供款人“個人供款帳戶”，而由澳門特別行政區承擔的供款則記錄於供款人的“澳門特別行政區供款帳戶”。

二、供款人應將個人供款及澳門特別行政區供款投放於退休基金會提供的投放供款項目。

三、於退休基金會每年指定的期間內，供款人可轉換其供款的投放，如供款人不作出轉換，則維持其原選擇。

四、退休基金會應根據所獲得的全部資料向供款人提供有關不同投放供款項目的適當資訊，尤其是有關回報率及風險程度的資訊。

6. A decisão da reclamação é impugnável nos termos da lei.

7. Não havendo reclamação ou findo o prazo para a decisão da mesma e efectuadas as correcções a que haja lugar, o mapa anual de tempo de contribuição é remetido ao Fundo de Pensões.

SECÇÃO IV

Contas

Artigo 11.º

Abertura de contas

1. As contribuições para o Regime de Previdência são registadas em contas especialmente abertas para o efeito.

2. Para os efeitos do número anterior, o Fundo de Pensões abre duas contas por cada contribuinte, a «Conta das Contribuições Individuais» e a «Conta das Contribuições da RAEM», destinadas, respectivamente, ao registo:

1) Das contribuições do contribuinte e dos rendimentos obtidos através da sua aplicação;

2) Das contribuições da RAEM e dos rendimentos obtidos através da sua aplicação.

3. Os montantes existentes nas contas estão sujeitos a dedução das despesas necessárias à gestão da aplicação das contribuições.

4. As contribuições para o Regime de Previdência, bem como os rendimentos obtidos através da sua aplicação, são impenhoráveis.

5. O contribuinte tem direito a receber, pelo menos uma vez por ano, informação sobre o saldo existente nas contas que lhe respeitam, nomeadamente em relação às contribuições efectuadas e aos rendimentos obtidos.

Artigo 12.º

Aplicação das contribuições

1. Recebidas as contribuições, o Fundo de Pensões deve registar as contribuições suportadas pelo contribuinte na «Conta das Contribuições Individuais» e as suportadas pela RAEM na «Conta das Contribuições da RAEM» do mesmo contribuinte.

2. O contribuinte deve aplicar as contribuições individuais e as da RAEM em planos de aplicação das contribuições disponibilizados pelo Fundo de Pensões.

3. O contribuinte pode alterar anualmente as suas aplicações, no período fixado pelo Fundo de Pensões, mantendo-se a opção anterior, caso não o faça.

4. O Fundo de Pensões deve assegurar aos contribuintes, de acordo com todos os dados disponíveis, adequada informação sobre os diversos planos de aplicação das contribuições que disponibiliza, designadamente quanto à rentabilidade e grau de risco que comportam.

五、退休基金會應每年評估由其提供的投放供款項目的種類。

六、投放供款的固有風險由供款人承擔，但不影響澳門特別行政區及其他公法人須按現行法例的規定，對因其機關或人員的過錯不法行為而對供款人造成的損害承擔民事責任。

第五節 註銷登記及權益歸屬

第十三條 註銷登記

一、供款人確定終止職務，尤其是基於下列任一原因確定終止職務時，自動註銷登記：

(一) 年滿六十五歲，但其他法規另訂年齡上限者除外；

(二) 因病缺勤日數達法定上限；

(三) 非基於下項所指原因而引致死亡或被宣告為長期絕對無擔任職務的能力；

(四) 因在職意外、擔任職務時且因擔任職務而患病，又或因作出人道行為或為社會奉獻而引致死亡或被宣告為長期絕對無擔任職務的能力；

(五) 根據紀律制度或刑法的規定被撤職或因可歸責於其本人的事實而被公共行政當局以合理理由解僱；

(六) 因工作表現評核結果而終止擔任職務。

二、除另有規定外，供款人轉為處於任一不容許其加入公積金制度的狀況時，其登記亦自動註銷。

第十四條 權益歸屬

一、登記註銷時，供款人有權取得其：

(一) “個人供款帳戶”在結算日的全部結餘；

(二) “澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的結餘中按附於本法律的附表一所定比率計得的款額。

5. O Fundo de Pensões deve avaliar anualmente a tipologia dos planos de aplicação das contribuições disponibilizados.

6. Sem prejuízo da responsabilidade civil da RAEM e demais pessoas colectivas públicas pelos danos causados aos contribuintes em virtude de actos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, nos termos da legislação em vigor, os riscos inerentes à aplicação das contribuições são suportados pelo contribuinte.

SECÇÃO V

Cancelamento da inscrição e reversão de direitos

Artigo 13.º

Cancelamento da inscrição

1. É automaticamente cancelada a inscrição do contribuinte em caso de cessação definitiva de funções, nomeadamente por um dos seguintes motivos:

1) Ter completado 65 anos de idade, salvo quando haja um limite máximo de idade diferente estipulado por outros diplomas;

2) Ter atingido o limite máximo legal de faltas dadas por doença;

3) Ter falecido ou ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções por motivo não previsto na alínea seguinte;

4) Ter falecido ou ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções em virtude de acidente em serviço, por doença contraída no exercício de funções e por causa do seu desempenho, ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade;

5) Ter sido demitido nos termos do regime disciplinar ou da lei penal, ou ter sido despedido com justa causa pela Administração Pública por facto a ele imputável;

6) Ter cessado o exercício de funções em virtude da avaliação do desempenho.

2. Salvo disposição em contrário, o cancelamento automático da inscrição tem igualmente lugar sempre que o contribuinte passe a estar em situação que não lhe permita a adesão ao Regime de Previdência.

Artigo 14.º

Reversão de direitos

1. Em caso de cancelamento da inscrição o contribuinte tem direito:

1) À totalidade do saldo da sua «Conta das Contribuições Individuais», reportado à data da liquidação;

2) Ao valor, calculado segundo as taxas previstas no Mapa I em anexo à presente lei, que exista no saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», reportado à data da liquidação.

二、如基於上條第一款（二）項、（三）項或（四）項所指原因註銷登記，供款人有權取得其“澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的全部結餘。

三、如基於上條第一款（五）項所指原因註銷登記，供款人不得取得其“澳門特別行政區供款帳戶”的任何結餘，但供款時間不少於十五年者，有權取得其“澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的結餘中按附表一所定比率計得的款額的一半。

四、如基於上條第一款（六）項所指原因註銷登記，供款人只有權取得其“澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的結餘中按附表一所定比率計得的款額的一半。

五、如供款人基於公共部門消滅而註銷登記，對其“澳門特別行政區供款帳戶”的權益歸屬適用第一款（二）項的規定。

第十五條 結算及支付

一、供款人所屬的公共部門應自供款人的註銷登記日起計十五日內，將關於供款人的註銷登記日期、註銷登記原因及供款時間的資料，以及供款人已清繳結欠澳門特別行政區或公共實體的全部已到期債務的證明送交退休基金會。

二、供款人可自註銷登記日起計九十日內向退休基金會申請結算帳戶，而結算帳戶應於收到上款所指資料之日起計三十日內完成，但如結算帳戶申請日後於接收資料日，則完成結算帳戶的期限自結算帳戶申請日起計。

三、上款所指期限屆滿後，如仍未提交結算帳戶申請，退休基金會須在該期限屆滿後三十日內依職權對有關帳戶進行結算。

四、在註銷登記日，如供款人以嫌疑人身分參與的紀律程序尚未完結，着令提起紀律程序的公共部門應將提起紀律程序一事通知退休基金會。

五、在上款所指情況中，中止訂定供款人於“澳門特別行政區供款帳戶”內有權取得的款項的金額，直至就有關個案作出決定為止。

六、如供款人在第四款所指的紀律程序中被科處撤職處分或被以合理理由解僱，則視該處分或解僱為其確定終止職務的原因。

七、供款人有權取得的款項，在訂定有關金額的批示的摘錄公佈於《澳門特別行政區公報》後五個工作日內，由退休基金會一次付清。

2. Quando o cancelamento da inscrição ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas 2), 3) ou 4) do n.º 1 do artigo anterior, o contribuinte tem direito à totalidade do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», reportado à data da liquidação.

3. Quando o cancelamento da inscrição ocorrer pelo motivo previsto na alínea 5) do n.º 1 do artigo anterior, o contribuinte não tem direito a qualquer valor do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», salvo quando tenha tempo de contribuição não inferior a 15 anos, caso em que apenas tem direito a metade desse valor, calculado segundo as taxas previstas no Mapa I e reportado à data da liquidação.

4. Quando o cancelamento da inscrição ocorrer pelo motivo previsto na alínea 6) do n.º 1 do artigo anterior, o contribuinte apenas tem direito a metade do valor do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», calculado segundo as taxas previstas no Mapa I e reportado à data da liquidação.

5. Em caso de cancelamento da inscrição devido à extinção do serviço público, à reversão de direitos da «Conta das Contribuições da RAEM» é aplicável o disposto na alínea 2) do n.º 1.

Artigo 15.º

Liquidação e pagamento

1. No prazo de 15 dias a contar da data do cancelamento da inscrição do contribuinte, o serviço público a que o contribuinte pertence deve remeter ao Fundo de Pensões os dados referentes à data e aos motivos do cancelamento, assim como ao tempo de contribuição do contribuinte em causa, bem como prova de que o contribuinte liquidou todas as suas dívidas já vencidas à RAEM ou a outras entidades públicas.

2. O contribuinte pode requerer ao Fundo de Pensões, no prazo de 90 dias a contar da data do cancelamento da inscrição, a liquidação das contas, a qual deve ser concluída no prazo de 30 dias a contar da data da receção dos dados referidos no número anterior ou da data do pedido de liquidação das contas quando esta ocorra após a data da receção dos referidos dados.

3. Na falta de apresentação do pedido de liquidação das contas no prazo a que se refere o número anterior, o Fundo de Pensões procede oficiosamente à sua liquidação, nos 30 dias posteriores ao termo daquele prazo.

4. Se à data do cancelamento da inscrição estiver pendente processo disciplinar no qual o contribuinte seja arguido, o serviço público que o tenha mandado instaurar deve informar o Fundo de Pensões desse facto.

5. No caso referido no número anterior, a determinação do valor da «Conta das Contribuições da RAEM» a que o contribuinte tem direito fica suspensa até que seja proferida decisão sobre o processo.

6. Caso seja aplicada ao contribuinte a pena de demissão ou determinada a rescisão do contrato na sequência do processo disciplinar a que se refere o n.º 4, considera-se que a cessação definitiva de funções ocorreu por esse motivo.

7. Os montantes a que o contribuinte tem direito são pagos pelo Fundo de Pensões, de uma só vez, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do extracto do despacho de fixação dos mesmos.

八、如供款人未清繳結欠澳門特別行政區或其他公共實體的全部已到期債務，中止支付供款人按本法律有權取得的款項，直至清繳有關債務為止。

九、在供款人死亡的情況下，供款人按本法律的規定有權取得的款項，計入其遺產內。

第十六條 時效

第十四條所指權利的時效，自可行使該等權利時起計經十年完成。

第十七條 權益歸澳門特別行政區

一、供款人在提取有權取得的款項後，其帳戶內的尚餘結餘歸澳門特別行政區所有。

二、在下列情況下，供款人帳戶的結餘及長期服務獎勵金歸澳門特別行政區所有：

- (一) 有關權利的時效完成；
- (二) 選擇按下條規定收取退休金或撫卹金。

第六節 特別權利

第十八條

選擇收取退休金或撫卹金的權利

一、基於第十三條第一款(四)項所指原因註銷登記的供款人，可選擇取得退休金以取代第十四條及倘有的第二十一條所指權利。

二、如供款人死亡且生前未作出選擇，可依次由下列人士選擇取得撫卹金：

- (一) 供款人的配偶；
- (二) 供款人經健康檢查委員會宣告為長期絕對無工作能力的子女；
- (三) 獲賦予取得家庭津貼權利的供款人子女；
- (四) 獲賦予取得家庭津貼權利的供款人的直系血親尊親屬；

8. Quando se verificar que o contribuinte não liquidou todas as suas dívidas já vencidas à RAEM ou a outras entidades públicas, o pagamento dos montantes a que tem direito nos termos da presente lei suspende-se até à liquidação daquelas dívidas.

9. Em caso de falecimento do contribuinte, os montantes a que tem direito nos termos da presente lei entram para o cômputo da sua herança.

Artigo 16.º

Prescrição

Os direitos a que se refere o artigo 14.º prescrevem no prazo de 10 anos a contar da data em que puderem ser exercidos.

Artigo 17.º

Reversão para a RAEM

1. Após o contribuinte receber os montantes a que tem direito, o saldo remanescente que exista nas suas contas reverte para a RAEM.

2. O saldo das contas do contribuinte e o prémio de prestação de serviço a longo prazo revertem para a RAEM em caso de:

- 1) Prescrição dos respectivos direitos;
- 2) Opção pela pensão de aposentação ou de sobrevivência nos termos do artigo seguinte.

SECÇÃO VI

Direitos especiais

Artigo 18.º

Direito de opção por uma pensão de aposentação ou de sobrevivência

1. Os contribuintes cuja inscrição seja cancelada pelos motivos previstos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º podem, em alternativa aos direitos previstos nos artigos 14.º e 21.º, se for o caso, optar por uma pensão de aposentação.

2. Em caso de falecimento do contribuinte e omissão da sua opção em vida, podem optar pela pensão de sobrevivência, pela ordem a seguir indicada:

- 1) O cônjuge do contribuinte;
- 2) Os filhos do contribuinte que sofram de incapacidade permanente e absoluta para trabalhar, como tal declarada pela Junta de Saúde;
- 3) Os filhos do contribuinte que confirmem direito ao subsídio de família;
- 4) Os ascendentes do contribuinte que confirmem direito ao subsídio de família;

(五)按公共行政工作人員一般法的規定被等同為供款人配偶之人。

三、為適用上款的規定，如在同一序列中有超過一名權利人，只要其中一名權利人選擇取得撫卹金，其選擇即約束處於同一序列的其他權利人。

四、在第二款及第三款所指情況中，按退休及撫卹制度有權取得撫卹金之人，可取得其在撫卹金中的相應份額。

五、本條所定的退休金相等於供款人在註銷登記前一日的月薪酬，但以公職薪俸表中的最高薪俸點的相應金額為上限。

六、退休金或撫卹金的相關權利人，亦有權按適用法例的規定取得賦予退休金或撫卹金受益人的津貼及福利。

七、應自註銷登記日起計九十日內行使選擇權；如供款人於註銷登記日後死亡，則九十日期限自供款人死亡日起計。

八、對於本條所指退休金及撫卹金，適用經作出必要配合後有關退休及撫卹制度的規定。

九、因按照本條規定給予的退休金、撫卹金或相關津貼及福利而引致的負擔，由澳門特別行政區預算負擔。

第十九條 衛生護理權

一、在下列任一情況下註銷登記的供款人，可保留賦予在職公共行政當局工作人員的衛生護理權：

(一) 在註銷登記日年滿五十歲且供款時間不少於二十五年者；

(二) 基於第十三條第一款(一)項、(二)項或(三)項所指原因註銷登記且供款時間不少於十五年者；

(三) 屬第十三條第一款(四)項所指情況者。

二、上款所指供款人的配偶、供款人及其配偶的卑親屬及尊親屬，可按公共行政工作人員的一般法為退休人員的家屬取得衛生護理而訂定的條件，取得衛生護理。

三、為取得衛生護理而作出的月供款，須支付予衛生局，而月供款以註銷登記前一日的月薪酬作為計算基礎。

5) Quem nos termos da lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública seja equiparado ao cônjuge.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, no caso de existir mais de uma pessoa na mesma classe, a opção pela pensão de sobrevivência exercida por uma delas vincula as restantes.

4. Nos casos a que se referem os n.ºs 2 e 3, podem reclamar a sua quota-parte da pensão aqueles que, nos termos do Regime de Aposentação e Sobrevivência, têm direito à pensão de sobrevivência.

5. A pensão de aposentação prevista no presente artigo é igual à retribuição mensal auferida pelo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da sua inscrição e tem como limite o valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública.

6. A opção pela pensão de aposentação ou de sobrevivência confere ainda aos respectivos titulares o direito aos subsídios e benefícios atribuídos aos beneficiários da pensão de aposentação ou de sobrevivência, nos termos da legislação aplicável.

7. O direito de opção deve ser exercido no prazo de 90 dias a contar da data do cancelamento da inscrição ou da morte do contribuinte, quando esta ocorra após a data do cancelamento da inscrição.

8. Às pensões de aposentação e de sobrevivência previstas no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o Regime de Aposentação e Sobrevivência.

9. Os encargos com as pensões, subsídios e benefícios atribuídos nos termos do presente artigo são suportados pelo Orçamento da RAEM.

Artigo 19.º

Direito de acesso a cuidados de saúde

1. O direito de acesso a cuidados de saúde reconhecido aos trabalhadores da Administração Pública no activo mantém-se, após o cancelamento da inscrição, quando:

1) À data do cancelamento da inscrição o contribuinte tenha completado 50 anos de idade, desde que o tempo de contribuição não seja inferior a 25 anos;

2) A inscrição tenha sido cancelada pelos motivos previstos nas alíneas 1), 2) ou 3) do n.º 1 do artigo 13.º, desde que o tempo de contribuição não seja inferior a 15 anos;

3) O contribuinte esteja numa das circunstâncias previstas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º

2. O cônjuge do contribuinte referido no número anterior, bem como os descendentes e ascendentes do contribuinte ou do seu cônjuge podem ter, nas condições previstas para o efeito na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública para os familiares do pessoal aposentado, acesso aos cuidados de saúde.

3. A contribuição mensal para os efeitos do acesso a cuidados de saúde é paga aos Serviços de Saúde e tem como base de cálculo a retribuição mensal auferida pelo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da sua inscrição.

四、對於本條所指衛生護理權，適用經作出必要配合後的公共行政工作人員的一般法及其他相關法例中有關衛生護理的規定。

第二十條
租賃房屋權

一、基於上條第一款所指任一原因註銷登記的供款人，如於註銷登記日仍租賃澳門特別行政區或其他公共實體的房屋，可保留其租賃有關房屋的權利。

二、租金以供款人在註銷登記前一日的月薪酬為計算基礎。

三、除另有規定外，租賃澳門特別行政區房屋的供款人，須將租金支付予財政局，租賃其他公共實體房屋的供款人，須將租金支付予該實體。

四、對本條規範的事宜，適用經作出必要配合後的有關租賃澳門特別行政區或公共實體房屋的法例。

第二十一條
長期服務獎勵金

一、註銷登記時，同時符合下列要件的保安部隊軍事化人員、刑事偵查員、助理刑事偵查員、監獄監管人員及海關關員，有權取得長期服務獎勵金：

(一)年滿五十歲；

(二)在具備上述身份的情況下的供款時間不少於二十五年。

二、因紀律制度或刑法的規定被撤職或確定終止職務的供款人不適用上款的規定。

三、長期服務獎勵金指按以下公式計得的賦予供款人的一筆款項：

$$P = A \times 2\%$$

其中：

P —— 長期服務獎勵金；

A —— 自本法律生效日起計，供款人在具備第一款所指身份的情況下供款的期間內收取的薪酬及供款時間獎金的累計總額。

4. Ao direito de acesso a cuidados de saúde previsto no presente artigo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições da lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública e demais legislação correlacionada.

Artigo 20.º

Direito ao arrendamento

1. O contribuinte que à data do cancelamento da inscrição seja arrendatário de moradia da RAEM ou de outras entidades públicas e cuja inscrição tenha sido cancelada por um dos motivos referidos no n.º 1 do artigo anterior, pode manter o direito ao arrendamento daquela moradia.

2. A renda tem como base de cálculo a retribuição mensal auferida pelo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da inscrição.

3. Salvo disposição em contrário, o contribuinte paga a renda à Direcção dos Serviços de Finanças ou a outras entidades públicas, consoante se trate de arrendatário de moradia da RAEM ou daquelas entidades públicas.

4. À matéria constante no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, a legislação relativa ao arrendamento de moradias da RAEM ou de outras entidades públicas.

Artigo 21.º

Prémio de prestação de serviço a longo prazo

1. Têm direito ao prémio de prestação de serviço a longo prazo o pessoal militarizado das Forças de Segurança de Macau, o pessoal de investigação criminal, o pessoal auxiliar de investigação criminal, o pessoal de vigilância dos serviços prisionais e o pessoal alfandegário que, aquando do cancelamento da inscrição, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Tenham completado 50 anos de idade;

2) Tenham, naquela qualidade, tempo de contribuição não inferior a 25 anos.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os contribuintes que tenham sido demitidos ou cessado definitivamente funções nos termos do regime disciplinar ou da lei penal.

3. O prémio de prestação de serviço a longo prazo consiste na atribuição ao contribuinte de uma quantia pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A \times 2\%$$

em que,

P corresponde ao prémio de prestação de serviço a longo prazo;

A corresponde ao valor acumulado das retribuições e dos prémios de tempo de contribuição auferidos pelo contribuinte durante o período de tempo em que efectuou as suas contribuições na qualidade referida no n.º 1, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

四、對於長期服務獎勵金的結算、支付及時效，適用經作出必要配合後的第十五條及第十六條的規定。

第二十二條
社會保障制度

公積金制度供款人須在社會保障基金登記，但在公積金制度登記註銷後，方可收取社會保障基金作出的給付，並以具備取得有關給付的要件為限。

第二十三條
在職時意外

一、在不影響本法律有關規定的適用下，公共行政工作人員的一般法所定的因在職時意外而缺勤制度，適用於公積金制度供款人。

二、對於沒有選擇在公積金制度登記的公務人員，適用有關工作意外的法例，各公共部門須在澳門特別行政區的保險機構投保並承擔有關負擔。

第三章
過渡規定

第一節
一般規定

第二十四條
退休及撫卹制度的登記

一、於本法律生效後，退休及撫卹制度不再接受登記，但下列情況除外：

(一) 獲臨時委任的服務人員，但以委任批示的公佈日先於本法律生效日為限；

(二) 無原職位的定期委任人員及按編制外合同制度聘用人員，但以其按該身份開始擔任職務日先於本法律生效日，且其加入退休及撫卹制度的申請期限包含本法律生效日在內以及於該期限內提出申請為限；

(三) 如在退休及撫卹制度登記，依法可將為退休及撫卹效力而計算的服務時間追溯至本法律生效前的人員；

4. À liquidação, pagamento e prescrição do prémio de prestação de serviço a longo prazo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 15.º e 16.º

Artigo 22.º

Regime da Segurança Social

Os contribuintes do Regime de Previdência são inscritos no Fundo de Segurança Social, mas só têm direito às prestações efectuadas por aquele Fundo após o cancelamento da sua inscrição no Regime de Previdência e desde que se verifiquem os requisitos para a atribuição das mesmas.

Artigo 23.º

Acidente em serviço

1. Sem prejuízo do disposto na presente lei, o regime das faltas por acidente em serviço previsto na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública é aplicável aos contribuintes do Regime de Previdência.

2. Aos trabalhadores que optem por não se inscrever no Regime de Previdência é aplicável a legislação sobre acidentes de trabalho, cabendo aos serviços públicos proceder ao respectivo seguro em instituição seguradora da RAEM, suportando os encargos inerentes.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Inscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência

1. Após a entrada em vigor da presente lei deixam de ser admitidas inscrições no Regime de Aposentação e Sobrevivência, salvo nos seguintes casos:

1) Agentes de nomeação provisória, desde que a data da publicação do despacho de nomeação seja anterior à data da entrada em vigor da presente lei;

2) Pessoal nomeado em comissão de serviço sem lugar de origem e pessoal provido em regime de contrato além do quadro cuja data de início do exercício de funções nessa qualidade seja anterior à data da entrada em vigor da presente lei, desde que o prazo durante o qual pode ser efectuado o pedido de adesão ao Regime de Aposentação e Sobrevivência abranja a data da entrada em vigor da presente lei e o pedido seja feito dentro desse prazo;

3) Pessoal cujo tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência possa retroagir, nos termos legais, a momento anterior à entrada em vigor da presente lei, quando se inscrever no Regime de Aposentação e Sobrevivência;

(四) 原編制為澳門特別行政區編制的法院及檢察院法官。

二、上款(三)項所指人員，如加入退休及撫卹制度，不可轉入公積金制度；如加入公積金制度，則不得在退休及撫卹制度登記。

三、不轉入公積金制度的退休及撫卹制度供款人，保留按適用法例於退休及撫卹制度重新登記的權利。

第二十五條 公積金制度的登記

一、於本法律生效日前一日在職且符合第三條所定條件的公務人員，可於本法律生效日起計一百八十日內向退休基金會提出加入公積金制度的申請，並由負責處理有關公務人員薪酬的公共部門協助辦理。

二、在不影響第十四條第三款及第四款的規定下，按上款規定加入公積金制度並於本法律生效日年滿六十歲的公務人員，不論供款時間的長短，於註銷登記時，均有權取得其“澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的全部結餘。

三、按第一款規定獲批准加入公積金制度的公務人員，於本法律生效日取得公積金制度供款人身份，並應由該日起作出相關應繳供款。

四、如須補扣上款所指供款，則應按月分期支付供款人及澳門特別行政區供款，但期數須與可補扣供款的月數相同。

五、如註銷登記發生在應分期補扣供款期間，須一次性支付尚餘期數的澳門特別行政區供款。

第二節 轉制

第二十六條 規範對象

一、於本法律生效日前一日在退休及撫卹制度登記的工作人員，可申請轉入公積金制度。

4) Magistrados judiciais e do Ministério Público cujo quadro de origem seja o da RAEM.

2. O pessoal referido na alínea 3) do número anterior não pode mudar para o Regime de Previdência, caso tenha aderido ao Regime de Aposentação e Sobrevivência, e não pode inscrever-se no Regime de Aposentação e Sobrevivência, caso tenha aderido ao Regime de Previdência.

3. Os subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência que não mudem para o Regime de Previdência, mantêm o direito de naquele se reinscreverem, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Inscrição no Regime de Previdência

1. O trabalhador que, no dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei, esteja em efectividade de funções e reúna as condições para o efeito, de acordo com o artigo 3.º, pode, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, dirigir ao Fundo de Pensões o pedido de adesão ao Regime de Previdência, devendo o serviço público responsável pelo processamento da retribuição prestar o apoio necessário à sua formalização.

2. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, o trabalhador que adira ao Regime de Previdência ao abrigo do número anterior e à data da entrada em vigor da presente lei tenha completado 60 anos de idade tem, no momento do cancelamento da inscrição e independentemente do tempo de contribuição, direito à totalidade do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», reportado à data da liquidação.

3. O trabalhador que seja autorizado a aderir ao Regime de Previdência ao abrigo do n.º 1 adquire a qualidade de contribuinte na data da entrada em vigor da presente lei, sendo as respectivas contribuições devidas a partir dessa data.

4. Caso seja necessário efectuar retroactivamente as contribuições referidas no número anterior, tanto as contribuições do contribuinte como as da RAEM são pagas em prestações mensais, no número de meses correspondente ao dos meses susceptíveis de descontos retroactivos.

5. Caso o cancelamento da inscrição ocorra no período em que devam ser efectuadas contribuições retroactivas, as contribuições da RAEM ainda em falta são pagas de uma só vez.

SECÇÃO II

Mudança de regime

Artigo 26.º

Pessoal abrangido

1. Os trabalhadores que, no dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem inscritos no Regime de Aposentação e Sobrevivência podem requerer a mudança para o Regime de Previdência.

二、對原編制為澳門特別行政區編制的法院及檢察院司法官不適用上款規定。

第二十七條

效力

一、轉制申請一經批准，即產生以下效力：

(一) 申請人於本法律生效日取得公積金制度供款人身份，而其在退休及撫卹制度的登記則於該日註銷，且不得在退休及撫卹制度重新登記；

(二) 本法律生效日至轉制申請批准日期間為退休及撫卹制度已作出的供款總金額視為公積金制度的供款，其中三分之一記錄於“個人供款帳戶”，三分之二記錄於“澳門特別行政區供款帳戶”；

(三) 截至本法律生效日前一日，為退休及撫卹效力而計算的服務時間，轉化為公積金制度供款時間及移轉價值；

(四) 在退休及撫卹制度下為取得年資獎金而計算的服務時間，轉化為在公積金制度下為取得供款時間獎金而計算的供款時間；

(五) 用作計算移轉價值並轉化為公積金制度供款時間的為退休及撫卹效力而計算的服務時間，不得再用於退休及撫卹制度；

(六) 除“個人供款帳戶”及“澳門特別行政區供款帳戶”外，尚為供款人開立一“過渡帳戶”。

二、於轉制的情況下，供款人的供款率為百分之十，而澳門特別行政區的供款率則為百分之二十。

第二十八條

移轉價值

一、移轉價值按以下公式計得：

$$T = V \times S \times F$$

其中：

T — 移轉價值；

V — 薪俸；

S — 服務年數；

F — 乘數。

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos magistrados judiciais e do Ministério Público cujo quadro de origem seja o da RAEM.

Artigo 27.º

Efeitos

1. O pedido de mudança de regime, depois de autorizado, produz os seguintes efeitos:

1) O requerente adquire a qualidade de contribuinte do Regime de Previdência na data da entrada em vigor da presente lei, ficando cancelada a sua inscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência, sem que nele possa voltar a inscrever-se;

2) As contribuições para o Regime de Aposentação e Sobrevivência feitas durante o período que medeia entre a data da entrada em vigor da presente lei e a data da autorização do pedido da mudança de regime consideram-se como tendo sido feitas para o Regime de Previdência, sendo um terço registado na «Conta das Contribuições Individuais» e dois terços na «Conta das Contribuições da RAEM»;

3) O tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência até ao dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei é convertido em tempo de contribuição para o Regime de Previdência e em valor a transferir;

4) O tempo de serviço para efeitos do cálculo do prémio de antiguidade no âmbito do Regime de Aposentação e Sobrevivência é convertido em tempo de contribuição para efeitos do cálculo do prémio de tempo de contribuição no âmbito do Regime de Previdência;

5) O tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência que tenha sido utilizado para o cálculo do valor a transferir e convertido em tempo de contribuição para o Regime de Previdência deixa de poder relevar para efeitos do Regime de Aposentação e Sobrevivência;

6) Além da «Conta das Contribuições Individuais» e da «Conta das Contribuições da RAEM», é aberta uma «Conta Transitória».

2. Em caso de mudança de regime, a taxa de contribuição do contribuinte é de 10% e a taxa de contribuição da RAEM é de 20%.

Artigo 28.º

Valor a transferir

1. O valor a transferir é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$T = V \times S \times F$$

em que:

T corresponde ao valor a transferir;

V corresponde ao vencimento;

S corresponde ao número de anos de serviço;

F corresponde ao factor de multiplicação.

二、為適用上款的規定：

(一) 薪俸指截至本法律生效當月之前的月份曾扣除退休及撫卹供款的三十六個月的獨一薪俸平均數；如不足三十六個月，則只計算曾扣除退休及撫卹供款的月數的獨一薪俸平均數；

(二) 服務年數指截至本法律生效日前一日為退休及撫卹效力而計算的未經補貼的服務時間，但不包括僅向澳門特別行政區以外地方的退休保障制度供款的服務時間；

(三) 乘數列在附於本法律的附表二，並根據截至本法律生效日前一日為退休及撫卹效力而計算的服務時間訂定。

三、如申請人於本法律生效日前一日仍享有服務時間補貼，按上款(三)項規定訂定的乘數再乘以1.1。

四、服務年數按服務總日數化作年計算，並計至小數點後兩位。

五、移轉價值轉化為公積金制度下的供款，其中三分之一記錄於供款人的“個人供款帳戶”，三分之二記錄於“過渡帳戶”。

六、移轉價值由退休基金會負擔。

第二十九條

過渡期間的權益歸屬

一、取得公積金制度供款人身份後且有作供款的首五年視為過渡期間。

二、在過渡期間，如登記被註銷，供款人有權取得以下款項：

(一) “個人供款帳戶”在結算日的全部結餘；

(二) “澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的結餘中按第十四條的規定計得的款額；

(三) “過渡帳戶”在結算日的結餘中按附表一所定比率乘以附於本法律的附表三所定比率計得的款額。

三、如基於第十三條第一款(二)項、(三)項或(四)項所指原因註銷登記，供款人有權取得“過渡帳戶”在結算日的全部結餘。

2. Para os efeitos do número anterior:

1) O vencimento corresponde ao valor médio do vencimento único sobre o qual tenham incidido os descontos para as contribuições de aposentação e sobrevivência nos 36 meses imediatamente anteriores ao mês da entrada em vigor da presente lei ou ao valor médio do vencimento único na totalidade dos meses em que tenham sido efectuadas contribuições, se esse período for inferior a 36 meses;

2) O número de anos de serviço corresponde ao tempo de serviço, sem bonificação, contado para efeitos de aposentação e sobrevivência até ao dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei, com exclusão do tempo de serviço em relação ao qual apenas tenham sido efectuadas contribuições para um regime de garantia para a aposentação fora da RAEM;

3) O factor de multiplicação é o que consta do Mapa II em anexo à presente lei, e é determinado de acordo com o tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência até ao dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei.

3. No caso de o requerente ainda beneficiar de bonificação do tempo de serviço no dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei, o factor de multiplicação determinado nos termos da alínea 3) do número anterior é multiplicado por 1,1.

4. O número de anos de serviço é computado por conversão do total dos dias em anos, até duas casas decimais.

5. O valor a transferir converte-se em contribuições para o Regime de Previdência, sendo um terço registado na «Conta das Contribuições Individuais» e dois terços na «Conta Transitória» do contribuinte.

6. Os encargos com os valores a transferir são suportados pelo Fundo de Pensões.

Artigo 29.º

Reversão de direitos no período transitório

1. Os primeiros 5 anos a contar da aquisição da qualidade de contribuinte do Regime de Previdência e durante os quais o contribuinte tenha efectuado contribuições são considerados como período transitório.

2. Caso a inscrição no Regime de Previdência seja cancelada durante o período transitório, o contribuinte tem direito:

1) À totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», reportado à data da liquidação;

2) Ao valor, calculado nos termos do artigo 14.º, que exista no saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», reportado à data da liquidação;

3) Ao valor, calculado segundo a aplicação conjugada das taxas previstas nos Mapas I e III em anexo à presente lei, que exista no saldo da «Conta Transitória», reportado à data da liquidação.

3. Caso a inscrição seja cancelada pelos motivos previstos nas alíneas 2), 3) ou 4) do n.º 1 do artigo 13.º, o contribuinte tem direito à totalidade do saldo da «Conta Transitória», reportado à data da liquidação.

四、如基於第十三條第一款（五）項所指原因註銷登記，供款人不得取得“過渡帳戶”的任何結餘，但供款時間不少於十五年者，則僅有權取得“過渡帳戶”在結算日的結餘中按附表一所定比率乘以附表三所定比率計得的款額的一半。

五、如基於第十三條第一款（六）項所指原因註銷登記，供款人僅有權取得“過渡帳戶”在結算日的結餘中按附表一所定比率乘以附表三所定比率計得的款額的一半。

六、第一款所指過渡期間完結後，“過渡帳戶”的結餘轉入“澳門特別行政區供款帳戶”，而“過渡帳戶”隨即消滅。

第三十條 程序

一、轉入公積金制度的申請，應由申請人自本法律生效日起計一百八十日內向退休基金會提出，並由申請人所屬公共部門協助辦理。

二、接獲轉制申請後三十日內，上款所指公共部門應作出下列行為：

（一）按第二十八條第二款（一）項的規定計算申請人薪俸的平均數；

（二）計算申請人為退休及撫卹效力而計算的服務時間；

（三）如申請人屬享有服務時間補貼者，須按第二十八條第二款（二）項的規定計算其為退休及撫卹效力而計算的未經補貼的服務時間；

（四）將申請及相關資料送交退休基金會。

三、在就轉制申請作出決定前，如申請人以嫌疑人身份參與的紀律程序尚未完結，其轉制申請程序中止，直至就紀律程序作出決定為止。

四、在取得公積金制度供款人身份前，如申請人在退休及撫卹制度的登記被註銷，則視其轉制申請不產生效力。

五、為確定移轉價值，退休基金會可要求申請人或其所屬公共部門於指定期限內提供補充證明資料。

六、退休基金會確定移轉價值後，須將卷宗送交監督實體確認，並將有關確認批示的摘錄公佈於《澳門特別行政區公報》以及將移轉價值記錄於為此而開立的帳戶。

4. Caso a inscrição seja cancelada pelo motivo previsto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 13.º, o contribuinte não tem direito a qualquer valor do saldo da «Conta Transitória», salvo quando tenha tempo de contribuição não inferior a 15 anos, caso em que apenas tem direito a metade desse valor, calculado segundo a aplicação conjugada das taxas previstas nos Mapas I e III e reportado à data da liquidação.

5. Quando o cancelamento da inscrição ocorra pelo motivo previsto na alínea 6) do n.º 1 do artigo 13.º, o contribuinte apenas tem direito a metade do valor do saldo da sua «Conta Transitória», calculado segundo a aplicação conjugada das taxas previstas nos Mapas I e III e reportado à data da liquidação.

6. Findo o período transitório referido no n.º 1, o saldo da «Conta Transitória» é transferido para a «Conta das Contribuições da RAEM», sendo logo extinta a «Conta Transitória».

Artigo 30.º

Processamento

1. O pedido de mudança de regime deve ser efectuado pelo requerente e dirigido ao Fundo de Pensões, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, cabendo ao serviço público a que o requerente pertence prestar o apoio para a sua formalização.

2. Recebido o pedido de mudança de regime, o serviço público referido no número anterior deve, no prazo de 30 dias:

1) Calcular o valor médio do vencimento do requerente, nos termos da alínea 1 do n.º 2 do artigo 28.º;

2) Calcular o tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência do requerente;

3) Caso o requerente tenha direito a bonificação do tempo de serviço, calcular, nos termos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 28.º, o seu tempo de serviço contado para os mesmos efeitos mas sem bonificação;

4) Remeter o pedido e os respectivos elementos ao Fundo de Pensões.

3. Se antes de tomada a decisão sobre o pedido de mudança de regime estiver pendente processo disciplinar no qual o requerente seja arguido, o processo de mudança de regime é suspenso até que seja proferida decisão no processo disciplinar.

4. O pedido de mudança de regime não produz efeitos quando, antes de adquirida a qualidade de contribuinte do Regime de Previdência, a inscrição do requerente no Regime de Aposentação e Sobrevivência seja cancelada.

5. Para efeitos da determinação do valor a transferir, o Fundo de Pensões pode solicitar ao requerente ou ao serviço público a que ele pertence a apresentação, dentro do prazo que for designado, de elementos complementares de prova.

6. Depois de determinado o valor a transferir, o Fundo de Pensões submete o processo a confirmação da entidade tutelar, publica o extracto do respectivo despacho de confirmação no *Boletim Oficial* da RAEM e regista o valor a transferir nas contas respectivas.

第三十一條
準用

對本節所規範的事宜適用經作出必要配合後的第二章的規定。

第三節
離職金錢補償

第三十二條
規範對象

一、於本法律生效日同時符合下列條件的退休及撫卹制度供款人，可申請透過金錢補償而離職：

(一)以臨時委任或確定委任方式，又或以編制內散位方式任用；

(二)為退休及撫卹效力而計算的服務時間不少於十五年但不多於二十九年。

二、離職金錢補償制度不適用於原編制為澳門特別行政區編制的法院及檢察院司法官。

第三十三條
效力

離職金錢補償產生以下效力：

(一)有關工作人員與相關公共部門解除聯繫；

(二)有關工作人員於退休及撫卹制度的登記自動註銷，且不得在該制度重新登記；

(三)用作計算金錢補償的服務時間，不再產生任何法律效力，尤其在退休及撫卹方面的效力；

(四)有關工作人員不得加入公積金制度及第三條第二款(二)項所指的退休保障制度。

第三十四條
金錢補償額

一、金錢補償額按以下公式計算：

$$C = V \times S \times F$$

Artigo 31.º

Remissões

Às matérias previstas na presente secção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Capítulo II.

SECÇÃO III

Desvinculação do serviço mediante compensação pecuniária

Artigo 32.º

Pessoal abrangido

1. Pode requerer a desvinculação do serviço mediante compensação pecuniária o subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência que, à data da entrada em vigor da presente lei, reúna cumulativamente as seguintes condições:

1) Esteja provido em nomeação provisória ou definitiva ou por assalariamento do quadro;

2) Tenha para efeitos de aposentação e sobrevivência um mínimo de 15 anos e um máximo de 29 anos de tempo de serviço.

2. O regime de desvinculação do serviço mediante compensação pecuniária não é aplicável aos magistrados judiciais e do Ministério Público cujo quadro de origem seja o da RAEM.

Artigo 33.º

Efeitos

A desvinculação do serviço mediante compensação pecuniária produz os seguintes efeitos:

1) A cessação do vínculo do trabalhador com o respectivo serviço público;

2) O automático cancelamento da inscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência, e a não permissão de reinscrição neste regime;

3) O tempo de serviço que tenha sido contado para efeitos do cálculo da compensação pecuniária não produz quaisquer outros efeitos legais, nomeadamente para aposentação e sobrevivência;

4) O trabalhador não pode aderir ao Regime de Previdência nem ao regime de garantia para a aposentação referido na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 34.º

Valor da compensação pecuniária

1. O valor da compensação pecuniária é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = V \times S \times F$$

其中：

C —— 金錢補償額；

V —— 薪俸；

S —— 服務年數；

F —— 乘數。

二、為適用上款的規定：

(一) 薪俸指截至本法律生效當月之前的月份曾扣除退休及撫卹供款的三十六個月的獨一薪俸的平均數；

(二) 服務年數指截至離職前一日為退休及撫卹效力而計算的未經補貼的服務時間，但不包括僅向澳門特別行政區以外地方的退休保障制度供款的服務時間；

(三) 乘數列在附於本法律的附表四，並根據截至申請人離職前一日為退休及撫卹效力而計算的服務時間訂定。

三、如申請人於離職前一日仍享有服務時間補貼，按上款(三)項規定訂定的乘數再乘以1.1。

四、服務年數按服務總日數化作年計算，並計至小數點後兩位。

第三十五條 程序

一、自本法律生效日起計一百八十日內，申請人可向其所屬公共部門提交透過收取一筆金錢補償而離職的申請。

二、於申請書上應指明擬離職的日期，但該日期距申請日不可少於九十日且不得多於一百二十日。

三、於接獲申請後三十日內，申請人所屬公共部門應就申請的可行性發表具理由說明的意見，並將卷宗送交相關監督實體。

四、監督實體可以財政或人員管理政策所需，又或對公共部門的工作造成影響為由，不批准申請。

五、如離職申請獲得批准，申請人所屬公共部門須於申請人離職前最少三十日，將卷宗連同計算金錢補償所需資料送交退休基金會。

em que,

C corresponde ao valor da compensação pecuniária;

V corresponde ao vencimento;

S corresponde ao número de anos de serviço;

F corresponde ao factor de multiplicação.

2. Para os efeitos do número anterior:

1) O vencimento corresponde ao valor médio do vencimento único sobre o qual tenham incidido os descontos para as contribuições de aposentação e sobrevivência nos 36 meses imediatamente anteriores ao mês da entrada em vigor da presente lei;

2) O número de anos de serviço corresponde ao tempo de serviço, sem bonificação, contado para efeitos de aposentação e sobrevivência até ao dia anterior à data da desvinculação de serviço, com exclusão do tempo de serviço em relação ao qual apenas tenham sido efectuadas contribuições para um regime de garantia para a aposentação fora da RAEM;

3) O factor de multiplicação é o que consta do Mapa IV em anexo à presente lei e é determinado de acordo com o tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência até ao dia anterior à data da desvinculação do serviço do requerente.

3. No caso de o requerente ainda beneficiar de bonificação de tempo de serviço no dia anterior à data da desvinculação de serviço, o factor de multiplicação determinado nos termos da alínea 3) do número anterior é multiplicado por 1,1.

4. O número de anos de serviço é computado por conversão do total dos dias em anos, até duas casas decimais.

Artigo 35.º

Processamento

1. O pedido de desvinculação do serviço mediante compensação pecuniária pode ser entregue pelo requerente no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei no serviço público a que o requerente pertence.

2. O pedido deve mencionar a data em que o requerente pretende desvincular-se do serviço e ser apresentado com uma antecedência mínima de 90 dias e máxima de 120 dias em relação a essa data.

3. Recebido o pedido, o serviço público a que o requerente pertence deve, no prazo de 30 dias, emitir parecer fundamentado sobre a viabilidade do mesmo e remeter o processo à respectiva tutela.

4. A tutela pode indeferir o pedido de desvinculação por razões de política de gestão financeira ou de gestão de pessoal, bem como por razões de inconveniência para o serviço.

5. Sendo autorizado o pedido de desvinculação, o processo é remetido pelo serviço público a que o requerente pertence ao Fundo de Pensões, juntamente com os elementos necessários para o cálculo da compensação pecuniária, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de desvinculação do serviço.

六、收到卷宗後，退休基金會須確定金錢補償額，為此可要求申請人或其所屬公共部門於指定期限內提供補充證明資料。

七、退休基金會確定金錢補償額後，須將卷宗送交監督實體確認。

八、金錢補償由退休基金會負擔，並在確認批示的摘錄公佈於《澳門特別行政區公報》後十五日內一次支付。

九、於離職前，如申請人被科處撤職或強迫退休處分，則其申請批准不產生效力。

十、對金錢補償的支付適用經作出必要配合後的第十五條第八款的規定。

第四章 最後規定

第三十六條 前服務時間的確認

一、按本法律加入或轉入公積金制度的供款人，可向退休基金會申請確認其於本法律生效前，在公共部門以第三條第一款所指任一方式連續或間斷提供服務的所有時間，但不影響下款的適用。

二、不得確認在第三條第二款所指任一情況下提供服務的時間。

三、獲確認的服務時間視同公積金制度供款時間，但不得用作計算取得供款時間獎金所需的時間。

四、確認服務時間申請應附同適當的證明文件，於加入公積金制度或第三十條第一款所指轉制申請獲批准之日起計一年內向退休基金會提出，並由負責處理申請人薪酬或申請人所屬公共部門協助辦理申請手續。

五、為確認服務時間，退休基金會可要求申請人及公共部門於指定期限內提供補充證明資料。

六、退休基金會須將獲確認的服務時間通知申請人及其所屬公共部門。

6. Recebido o processo, o Fundo de Pensões determina o valor da compensação pecuniária, para o que pode solicitar ao requerente ou ao serviço público a que ele pertence a apresentação, dentro do prazo que for designado, de elementos complementares de prova.

7. Depois de determinado o valor da compensação pecuniária, o Fundo de Pensões submete o processo a confirmação da entidade tutelar.

8. Os encargos com a compensação pecuniária são suportados pelo Fundo de Pensões e pagos de uma só vez, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do extracto do despacho de confirmação.

9. Se antes da desvinculação do serviço for aplicada ao requerente a pena de demissão ou de aposentação compulsiva, a autorização do seu pedido fica sem efeito.

10. Ao pagamento da compensação pecuniária é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 8 do artigo 15.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

Reconhecimento do tempo de serviço anteriormente prestado

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contribuinte que adira ou mude para o Regime de Previdência, nos termos da presente lei, pode requerer ao Fundo de Pensões o reconhecimento de todo o tempo de serviço, ininterrupto ou intercalado, que tenha prestado em serviço público em qualquer das formas previstas no n.º 1 do artigo 3.º, antes da data da entrada em vigor da presente lei.

2. Não é reconhecido o tempo de serviço prestado em alguma das situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º

3. O tempo de serviço reconhecido é considerado como tempo de contribuição para o Regime de Previdência, mas não pode ser utilizado para o cálculo do prémio de tempo de contribuição.

4. O pedido de reconhecimento do tempo de serviço deve ser instruído com a documentação comprovativa necessária e dirigido ao Fundo de Pensões dentro de um ano a contar da data da adesão ao Regime de Previdência ou da data da autorização do pedido da mudança de regime referido no n.º 1 do artigo 30.º, cabendo ao serviço público responsável pelo processamento da retribuição ou a que o requerente pertence ou tenha pertencido prestar o apoio para a sua formalização.

5. Para efeitos de reconhecimento do tempo de serviço, o Fundo de Pensões pode solicitar ao requerente e aos serviços públicos a apresentação, dentro do prazo que for designado, de elementos complementares de prova.

6. O Fundo de Pensões notifica o requerente e o serviço público a que ele pertence do tempo de serviço reconhecido.

第三十七條

前服務時間的轉化

一、於本法律生效日前已註銷在退休及撫卹制度的登記，且仍有為退休及撫卹效力而計算的服務時間的前供款人，如加入公積金制度，可：

(一) 申請將為退休及撫卹效力而計算的服務時間轉化為公積金制度供款時間；

(二) 申請將為取得年資獎金而計算的服務時間轉化為取得供款時間獎金而計算的時間；

(三) 於具備公共行政工作人員的一般法所定重新加入退休及撫卹制度的條件時，申請將為退休及撫卹效力而計算的服務時間轉化為移轉價值。

二、於本法律生效後始註銷在退休及撫卹制度的登記，且仍有為退休及撫卹效力而計算的服務時間的前供款人，如加入公積金制度，適用上款(一)項及(二)項的規定。

三、第一款所指申請應於下列期間向退休基金會提出：

(一) 如屬(一)項及(二)項所指申請，則須於退休及撫卹制度前供款人加入公積金制度時提出；

(二) 如屬(三)項所指申請，則須於退休及撫卹制度前供款人具備於退休及撫卹制度重新登記的條件時提出。

四、對本條規定的情況，適用經作出必要配合後的第二十七條、第二十八條及第二十九條的規定。

五、第二十九條第一款所指過渡期間自訂定移轉價值的批示的摘錄公佈於《澳門特別行政區公報》之日起計。

第三十八條

若干公共職務據位人的退休及撫卹供款

一、屬強制性登記的退休及撫卹制度供款人的政府主要官員，或屬上述制度的立法會議員或法院及檢察院司法官，須按以下金額計算退休及撫卹制度的供款及退休金：

(一) 主要官員，按公職薪俸表中最高薪俸點的相應金額加年資獎金計算；

Artigo 37.º

Conversão do tempo de serviço anteriormente prestado

1. Os antigos subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência cuja inscrição nesse regime tenha sido cancelada antes da data da entrada em vigor da presente lei e que ainda tenham tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência podem, caso venham a aderir ao Regime de Previdência:

1) Pedir a conversão do tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência em tempo de contribuição para o Regime de Previdência;

2) Pedir a conversão do tempo de serviço para efeitos do cálculo do prémio de antiguidade em tempo de contribuição para efeitos do cálculo do prémio de tempo de contribuição;

3) Pedir a conversão do tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência em valor a transferir, caso reúnam as condições para a reinscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência previstas na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública.

2. Aos antigos subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência cuja inscrição nesse regime tenha sido cancelada após a entrada em vigor da presente lei e que ainda tenham tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência é aplicável o disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior, caso venham a aderir ao Regime de Previdência.

3. Os pedidos referidos no n.º 1 devem ser dirigidos ao Fundo de Pensões quando os antigos subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência:

1) Adiram ao Regime de Previdência, caso se trate dos pedidos referidos nas alíneas 1) e 2);

2) Reúnam as condições para a reinscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência, caso se trate do pedido referido na alínea 3).

4. Às situações previstas no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 27.º, 28.º e 29.º

5. O período transitório referido no n.º 1 do artigo 29.º conta-se a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do extracto do despacho que determina o valor a transferir.

Artigo 38.º

Compensações para a aposentação e sobrevivência dos titulares de certos cargos públicos

1. Quando se trate de titulares dos principais cargos do Governo que sejam subscritores de inscrição obrigatória do Regime de Aposentação e Sobrevivência, bem como de deputados à Assembleia Legislativa, ou de magistrados judiciais e do Ministério Público subscritores do referido Regime, o cálculo das compensações e das pensões é efectuado com base:

1) No valor correspondente ao índice máximo da tabela indicária de vencimentos da função pública, acrescido dos prémios de antiguidade, no caso dos titulares dos principais cargos;

(二) 立法會議員，按原官職或職位的相應薪俸加年資獎金計算，但薪俸以公職薪俸表中最高薪俸點的相應金額為上限；

(三) 司法官，按其薪酬制度所訂定的薪俸加年資獎金計算。

二、第七條第一款的規定適用於上款（一）項及（三）項所指情況。

三、第七條第三款的規定適用於第一款（二）項所指情況。

第三十九條 第 25/96/M 號法令

一、五月二十七日第 25/96/M 號法令不再適用於本法律生效後接編制外散位合同制度任用的工人及助理人員。

二、五月二十七日第 25/96/M 號法令所訂定的制度繼續適用於在本法律生效日仍在職且不加入公積金制度的編制外散位制度的工人及助理人員或等同者。

三、於本法律生效日仍在職且加入公積金制度的編制外散位制度的工人及助理人員或等同者，有權獲得按五月二十七日第 25/96/M 號法令第八條及下列規定計算的金錢補償：

(一) 以工作人員在加入公積金制度前一日的月薪酬為計算基礎；

(二) 按工作人員在加入公積金制度前以上述身份提供的連續或間斷的服務時間計算，但不包括已用作計算相同的金錢補償的服務時間。

四、為適用第一款至第三款的規定，有關職程的相應薪俸表中最高薪俸點等於或少於工人及助理人員的最高薪俸點的編制外散位制度的工作人員，等同於工人及助理人員。

五、退休基金會在收到加入公積金制度的申請後，須訂定供款人有權獲得的金錢補償，為此，可要求申請人或其所屬公共部門於指定時間內提交所需的補充證明資料。

六、金錢補償記錄於以供款人名義開立的“特別帳戶”，而僅在供款人基於五月二十七日第 25/96/M 號法令第七條第一款所

2) No vencimento correspondente ao seu cargo ou lugar de origem, até ao limite do valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública, acrescido dos prémios de antiguidade, no caso dos deputados;

3) No vencimento definido nos termos do respectivo estatuto remuneratório, acrescido dos prémios de antiguidade, no caso dos magistrados.

2. Às situações previstas nas alíneas 1) e 3) do número anterior é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 7.º

3. À situação prevista na alínea 2) do n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 39.º

Decreto-Lei n.º 25/96/M

1. O Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, deixa de ser aplicável ao pessoal operário e auxiliar admitido em regime de contrato de assalariamento fora do quadro, após a entrada em vigor da presente lei.

2. Ao pessoal operário e auxiliar em regime de assalariamento fora do quadro ou equiparado que se encontre em efectividade de funções à data da entrada em vigor da presente lei e não venha a aderir ao Regime de Previdência continua a ser aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio.

3. Ao pessoal operário e auxiliar em regime de assalariamento fora do quadro ou equiparado que se encontre em efectividade de funções à data da entrada em vigor da presente lei e que adira ao Regime de Previdência é atribuída uma compensação pecuniária, calculada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com base:

1) Na retribuição mensal auferida no dia anterior à data da adesão do trabalhador ao Regime de Previdência;

2) No tempo de serviço prestado naquela qualidade até à data da adesão do trabalhador ao Regime de Previdência, ininterrupto ou intercalado, com exclusão do que tenha sido já utilizado para o cálculo de idêntica compensação pecuniária.

4. Para os efeitos dos números anteriores, consideram-se equiparados ao pessoal operário e auxiliar os trabalhadores em regime de assalariamento fora do quadro cujo índice máximo de vencimento seja, de acordo com a tabela indiciária aplicável à respectiva carreira, igual ou inferior ao índice máximo de vencimentos aplicável ao pessoal operário e auxiliar.

5. Recebido o pedido de adesão ao Regime de Previdência, o Fundo de Pensões determina o valor da compensação pecuniária a que o contribuinte tem direito, para o que pode solicitar ao requerente ou ao serviço público a que ele pertence a apresentação, dentro do prazo que for designado, dos elementos complementares de prova necessários para o efeito.

6. O montante da compensação pecuniária é registado numa «Conta Especial» aberta em nome do contribuinte, a cujo saldo, reportado à data da liquidação, ele apenas tem direito quando o cancelamento da inscrição no Regime de Previdência ocorra por

指任一原因註銷公積金制度的登記時，方有權取得該帳戶在結算日的結餘。

七、第十二條、第十五條、第十六條及第十七條的規定，經作出必要配合後，適用於“特別帳戶”。

第四十條

特別供款

一、於本法律生效日沒有在退休及撫卹制度登記且仍在職的上條未涵蓋的公務人員，如按第二十五條第一款的規定加入公積金制度，有權按以下數款的規定收取特別供款。

二、五月二十七日第 25/96/M 號法令第八條的規定適用於特別供款，但須遵守下列特殊規定：

(一) 一九九九年十二月二十日至本法律生效日前一日期間，在公共部門連續或間斷提供的所有服務時間均予計算；

(二) 以公務人員於本法律生效日前一日的月薪酬為計算特別供款的基礎。

三、按照上款(一)項為計算特別供款而計算的服務時間，不包括下列服務時間：

(一) 已用作計算五月二十七日第 25/96/M 號法令所指金錢補償的服務時間；

(二) 已用作計算《勞資關係法律制度》規定倘有單方解約時的解僱賠償的服務時間；

(三) 第三十七條所指的為退休及撫卹效力而計算的服務時間。

四、上條第五款、第六款及第七款的規定，經作出必要配合後，適用於特別供款。

五、特別供款與《勞資關係法律制度》規定倘有單方解約時的解僱賠償不得同時兼收。

第四十一條

負擔

為執行本法律引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算內的適當項目承擔。

um dos motivos referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio.

7. À «Conta Especial» é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 17.º

Artigo 40.º

Prestação pecuniária extraordinária

1. Os trabalhadores não compreendidos no artigo anterior que à data da entrada em vigor da presente lei não estejam inscritos no Regime de Aposentação e Sobrevivência e se encontrem em efectividade de funções têm direito, caso adiram ao Regime de Previdência ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, a uma prestação pecuniária extraordinária, nos termos dos números seguintes.

2. À prestação pecuniária extraordinária é aplicável o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as seguintes especialidades:

1) É considerado todo o tempo de serviço, ininterrupto ou intercalado, prestado em serviço público, entre 20 de Dezembro de 1999 e o dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei;

2) A prestação tem como base de cálculo a retribuição mensal auferida pelo trabalhador no dia anterior à data da entrada em vigor da presente lei.

3. No cômputo do tempo de serviço relevante para efeitos do cálculo da prestação pecuniária extraordinária, ao abrigo da alínea 1) do número anterior, é excluído:

1) O tempo de serviço utilizado para o cálculo da compensação pecuniária a que se refere o Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio;

2) O tempo de serviço utilizado para o cálculo de indemnização rescisória que eventualmente tenha sido paga por denúncia unilateral do contrato, nos termos do Regime Jurídico das Relações Laborais;

3) O tempo de serviço relevante para efeitos de aposentação e sobrevivência referido no artigo 37.º

4. À prestação pecuniária extraordinária é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo anterior.

5. A prestação pecuniária extraordinária não é cumulável com qualquer indemnização rescisória que eventualmente seja devida por denúncia unilateral do contrato, nos termos do Regime Jurídico das Relações Laborais.

Artigo 41.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada a inscrever no Orçamento da RAEM.

第四十二條
補充法規

- 一、執行本法律所需的補充法規由行政長官制定。
- 二、有關公積金制度的投放供款項目的規定，尤其是有關其運作及監管的規定，透過行政法規訂定。

第四十三條
生效

- 一、本法律於二零零七年一月一日開始生效。
- 二、對第四十二條不適用上款的規定，該條於本法律公佈翌日起開始生效。
- 二零零六年八月十五日通過。
- 立法會副主席 劉焯華
- 二零零六年八月十七日簽署。
- 命令公佈。

行政長官 何厚鐸

附表一

權益歸屬比率

(第十四條第一款(二)項所指者)

供款時間 (整年數)	權益歸屬比率
少於5年	0%
5年至少於10年	25%
10年至少於15年	50%
15年	70%
16年	73%
17年	76%
18年	79%
19年	82%
20年	85%
21年	88%
22年	91%
23年	94%
24年	97%
25年或以上	100%

Artigo 42.º

Diplomas complementares

1. Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.
2. As normas reguladoras dos planos de aplicação das contribuições para o Regime de Previdência, nomeadamente as respeitantes ao seu funcionamento e fiscalização, são definidas por regulamento administrativo.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 42.º, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 15 de Agosto de 2006.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 17 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Mapa I

Taxas de reversão de direitos

(a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 14.º)

Tempo de contribuição (anos completos)	Taxa de reversão de direitos
0 a menos de 5 anos	0%
5 a menos de 10 anos	25%
10 a menos de 15 anos	50%
15 anos	70%
16 anos	73%
17 anos	76%
18 anos	79%
19 anos	82%
20 anos	85%
21 anos	88%
22 anos	91%
23 anos	94%
24 anos	97%
Igual ou superior a 25 anos	100%

附表二

移轉價值計算方式——乘數 (F)

(第二十八條第二款 (三) 項所指者)

服務時間 (整年數)	乘數	服務時間 (整年數)	乘數
少於1年	2.50	11年	2.85
1年	2.50	12年	2.90
2年	2.50	13年	2.95
3年	2.50	14年	3.00
4年	2.50	15年	3.05
5年	2.55	16年	3.10
6年	2.60	17年	3.15
7年	2.65	18年	3.20
8年	2.70	19年	3.25
9年	2.75	20年或以上	3.30
10年	2.80		

附表三

“過渡帳戶” 權益歸屬表

(第二十九條第二款 (三) 項所指者)

過渡期間 (整年數)	權益歸屬比率
少於1年	0%
1年	20%
2年	40%
3年	60%
4年	80%
5年	100%

附表四

離職金錢補償計算方式——乘數 (F)

(第三十四條第二款 (三) 項所指者)

服務時間 (整年數)	乘數	服務時間 (整年數)	乘數
15年	2.20	21年	2.73
16年	2.29	22年	2.79
17年	2.38	23年	2.85
18年	2.48	24年	2.91
19年	2.57	25年或以上	2.97
20年	2.67		

Mapa II

Forma de cálculo do valor a transferir — factor de multiplicação (F)

(a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 28.º)

Tempo de serviço (anos completos)	Factor de multiplicação	Tempo de serviço (anos completos)	Factor de multiplicação
0	2,50	11	2,85
1	2,50	12	2,90
2	2,50	13	2,95
3	2,50	14	3,00
4	2,50	15	3,05
5	2,55	16	3,10
6	2,60	17	3,15
7	2,65	18	3,20
8	2,70	19	3,25
9	2,75	Igual ou superior a 20	3,30
10	2,80		

Mapa III

Taxas de reversão de direitos da «Conta Transitória»

(a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 29.º)

Período transitório (anos completos)	Taxa de reversão de direitos
0	0%
1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
5	100%

Mapa IV

Forma de cálculo para a desvinculação de serviço mediante compensação pecuniária — factor de multiplicação (F)

(a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 34.º)

Tempo de serviço (anos completos)	Factor de multiplicação	Tempo de serviço (anos completos)	Factor de multiplicação
15	2,20	21	2,73
16	2,29	22	2,79
17	2,38	23	2,85
18	2,48	24	2,91
19	2,57	Igual ou superior a 25	2,97
20	2,67		

第 251/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2002號法律第九條第一款的規定，作出本批示。

一、核准在居民身份證的集成電路中儲存由教育暨青年局發出的學生證、教師證及教育機構職員證的資料（下統稱為教育證件資料）。

二、儲存於集成電路兩個區域的教育證件資料的名稱及性質為：

（一）區域一儲存教育證件的基本資料：類別、有效日期及編號；

（二）區域二儲存教育證件上所載的持證人資料：所屬校部編號、類別、學生就讀年級、學生就讀班別、學年、入校日期及離校日期。

三、教育證件資料屬教育暨青年局所有並由其負責管理。

四、教育暨青年局得授權其他實體讀寫教育證件資料。有關授權需報“居民身份證其他用途資料管理委員會”備案。

五、教育暨青年局或獲其授權的實體通過控制讀寫資料的安全存取模塊或其他設備讀寫教育證件資料。

六、身份證明局根據教育暨青年局的要求製作上款所指的控制讀寫資料設備。

七、由教育暨青年局負責本批示的具體執行，並按實際情況分階段實施。

八、為執行本批示，教育暨青年局得在指定的教育機構試行實施，並逐漸向其他教育機構推行。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年八月十七日

行政長官 何厚鏵

第 252/2006 號行政長官批示

鑑於判給殷理基有限公司向民政總署供應燃油及潤滑油產品的合同於今年訂立，且其所引致的預算負擔涉及2007年及2008年財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o armazenamento, no circuito integrado do Bilhete de Identidade de Residente (BIR), de dados relativos ao Cartão de Estudante, de Professor e de Empregado das Instituições Educativas, (adiante designados por dados dos cartões de identificação da área educativa), emitidos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

2. Os dados dos cartões de identificação da área educativa são armazenados em duas zonas do circuito integrado e têm a seguinte denominação e natureza:

1) Zona 1 — Destinada a armazenar os dados principais dos cartões de identificação da área educativa: tipo, data de validade e número;

2) Zona 2 — Destinada a armazenar os dados dos titulares constantes dos cartões de identificação da área educativa: número da unidade escolar a que pertence, tipo, ano e turma que o aluno frequenta, ano lectivo, datas de ingresso e saída da escola.

3. Os dados dos cartões de identificação da área educativa são propriedade da DSEJ, à qual cabe a gestão dos dados.

4. A DSEJ pode autorizar, a outras entidades, a leitura e gravação dos dados dos cartões de identificação da área educativa, devendo o facto ser comunicado à Comissão de Gestão de Dados para Outras Finalidades do BIR para registo.

5. A DSEJ ou as entidades por esta autorizadas têm acesso à leitura e gravação dos dados dos cartões de identificação da área educativa através dos módulos de acesso seguro ou outros aparelhos de controlo de leitura e gravação de dados.

6. A Direcção dos Serviços de Identificação produz, a solicitação da DSEJ, os aparelhos de controlo de leitura e gravação de dados referidos no número anterior.

7. Cabe à DSEJ a execução do presente despacho de forma faseada, de acordo com os condicionalismos concretos.

8. Com vista à execução do presente despacho, a DSEJ pode proceder à sua aplicação, a título experimental, em determinadas instituições educativas, alargando-a progressivamente às demais instituições educativas.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2006

Tendo sido adjudicado à H. Nolasco & Cia., Lda., o fornecimento de alguns produtos combustíveis e lubrificantes ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo contrato é celebrado no corrente ano, dando lugar a encargo orçamental nos anos económicos de 2007 e 2008, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基有限公司訂立「為民政總署供應 2007 年及 2008 年度燃油及潤滑油」合同，金額為 \$ 6,123,130.40（澳門幣陸佰壹拾貳萬叁仟壹佰叁拾圓肆角正），並分段支付如下：

2007 年	\$ 3,061,565.20
2008 年	\$ 3,061,565.20

二、二零零七年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零七年度之本身預算項目 02-02-02-00-00 —— 燃油及潤滑劑 —— 的撥款支付。

三、二零零八年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零八年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月十八日

行政長官 何厚鏞

第 253/2006 號行政長官批示

鑑於判給 Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada 和科達有限公司向衛生局供應骨科手術物料之交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局供應骨科手術物料」合同，金額為 \$3,885,153.00（澳門幣叁佰捌拾捌萬伍仟壹佰伍拾叁元整），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada	
2006 年	\$ 276,484.50
2007 年	\$ 829,453.50

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. Autorizar a celebração do contrato com a H. Nolasco & Cia., Lda., para o «Fornecimento, ao IACM, de Combustíveis e Lubrificantes, nos anos 2007 e 2008», pelo montante de \$ 6 123 130,40 (seis milhões, cento e vinte e três mil, cento e trinta patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 3 061 565,20
Ano 2008	\$ 3 061 565,20

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba a inscrever na rubrica de 02-02-02-00-00 — Combustíveis e Lubrificantes do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2006

Tendo sido adjudicada às empresas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada» e «Four Star Companhia Limitada», o fornecimento de materiais cirúrgicos de ortopedia aos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o fornecimento de materiais cirúrgicos de ortopedia aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 885 153,00 (três milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e três patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada	
Ano 2006	\$ 276 484,50
Ano 2007	\$ 829 453,50

科達有限公司

2006年 \$ 694,803.70

2007年 \$ 2,084,411.30

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.04 — 診療消耗品」的帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

Four Star Companhia Limitada

Ano 2006 \$ 694 803,70

Ano 2007 \$ 2 084 411,30

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.04 — «Material de Consumo Clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 254/2006 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行合同，金額為 \$2,847,000.00（澳門幣貳佰捌拾肆萬柒仟元整），並分段支付如下：

2006年 \$ 1,095,000.00

2007年 \$ 1,752,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.46、次項目 7.020.209.04 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2006

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», pelo montante de \$ 2 847 000,00 (dois milhões, oitocentas e quarenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 1 095 000,00

Ano 2007 \$ 1 752 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.46, subacção 7.020.209.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 31/2006 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國 訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條(六)項及第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定》的正式中文及葡文文本。

二零零六年八月十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國 訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定

鑒於中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國願意訂定一個適用於其代表處及職員之稅務特權協定，雙方同意如下：

第一條

適用範圍

一、在不妨礙第二款規定下，本協定適用於協議一方駐在協議另一方的代表處、其職員以及與該等職員同住之家團成員。

二、除僅因履行代表處職務而取得居留的情況外，本協定不適用於代表處職員及其相關之家團成員為代表處所在協議方的居民。

第二條

定義

為著本協定的效力：

(一)《代表處》是指中華人民共和國澳門特別行政區之中國

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2006

Publicação da Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 18 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, desejando celebrar uma convenção sobre os privilégios fiscais aplicáveis às suas delegações e membros do seu pessoal, acordam entre si o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a presente Convenção aplica-se às delegações de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e aos membros do seu pessoal, bem como aos membros do seu agregado familiar que com eles vivam.

2. A presente Convenção não se aplica, porém, aos membros do pessoal da delegação e aos membros dos respectivos agregados familiares que sejam residentes na Parte Contratante em cujo território a delegação se encontra estabelecida, salvo quando a residência se deva exclusivamente ao exercício de funções na delegação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente Convenção:

a) O termo «delegação» significa a Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal, da Região Adminis-

澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處、葡萄牙駐澳門總領事館、駐澳門特別行政區的葡萄牙對外貿易促進局和東方葡萄牙學會；

(二)《代表處場所》指專供代表處使用之建築物或建築物之部分，以及與其相連之土地，且不論有關不動產的所有權誰屬；

(三)《代表處負責人》是負責相關代表處事務並以該身份履行職務的人士；

(四)《代表處職員》包括代表處負責人、技術及行政人員；

(五)《代表處技術及行政人員》是指在代表處從事技術或行政性質工作之人士。

第三條

協議雙方有關委派、到任和離任的通知

對於代表處任一職員的委派、獲委派後的到任和離任或終止職務，以及與該職員同住之家團成員的確定抵達和離開，均須：

(一)在葡萄牙共和國，通知該國外交部或其指定的有權限當局。

(二)在中華人民共和國澳門特別行政區，通知行政長官辦公室或其指定的有權限當局。

第四條

代表處場所的稅務豁免

協議一方在協議另一方所設立的代表處概免繳納該協議另一方的一切稅項，但若為提供特定服務而應繳納者，則不在此限。

第五條

代表處職員的稅務豁免

代表處職員以及與其同住之家團成員概免繳納代表處所在協議方所徵的一切稅項，但以下情況除外：

(一)通常併入資產或勞務價格內之間接稅；

(二)對在協議方境內私有不動產所課徵之稅項，包括因有償性移轉時應繳之稅項；

trativa Especial de Macau da República Popular da China, o Consulado Geral de Portugal em Macau, a Delegação do ICEP Portugal em Macau e o Instituto Português do Oriente em Macau;

b) «Locais da delegação» são os edifícios ou parte de edifícios e terrenos anexos, seja quem for o seu proprietário, utilizados para os fins da delegação;

c) «Responsável pela delegação» é a pessoa encarregada pela respectiva Parte Contratante de agir nessa qualidade;

d) «Membros do pessoal da delegação» são o responsável pela delegação e os membros do seu pessoal técnico e administrativo;

e) «Membros do pessoal técnico e administrativo da delegação» são as pessoas que exercem actividades de carácter técnico ou administrativo na delegação.

Artigo 3.º

Notificação à Parte Contratante do estabelecimento das nomeações, chegadas e partidas

A nomeação de um membro do pessoal da delegação, a sua chegada após nomeação e a sua partida ou cessação de funções, bem como a chegada e partida definitiva de uma pessoa que integre o seu agregado familiar e que com ele viva, devem ser notificadas:

a) No caso da República Portuguesa, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros ou autoridade designada por este Ministério;

b) No caso da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, ao Gabinete do Chefe do Executivo ou autoridade designada por este Gabinete.

Artigo 4.º

Isenção fiscal dos locais da delegação

Os locais da delegação de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante estão isentos de impostos de qualquer natureza, nacionais, regionais ou locais, exceptuadas as taxas cobradas em pagamento de serviços específicos prestados.

Artigo 5.º

Isenção fiscal dos membros do pessoal da delegação

Os membros do pessoal da delegação, bem como os membros do agregado familiar que com eles vivam, estão isentos dos impostos de qualquer natureza, nacionais, regionais ou locais exigidos pela Parte Contratante de localização da delegação, com excepção:

a) Dos impostos indirectos normalmente incorporados nos preços dos bens ou serviços;

b) Dos impostos sobre bens imóveis privados situados no território dessa Parte Contratante, incluindo os exigíveis no momento da sua transmissão onerosa;

(三)對於協議方因無償移轉時所應繳之稅項，但不抵觸第七條規定；

(四)對於源自協議方的私人所得，包括資產處置利得以及在該協議方境內對企業投資而需繳納的資本稅項；

(五)因提供私人服務而應繳的稅項；

(六)登記稅、抵押稅、司法費用和印花稅，但不抵觸第四條和第七條規定。

第六條 關稅豁免

協議方代表處職員及與其同住之家團成員享有供其私人或代表處使用物品之入口關稅及其他稅項的豁免。

第七條 代表處職員之遺產繼承

當代表處職員或與其同住之家團成員死亡時，代表處所在之協議方應對存儲在該協議方之動產移轉時不予徵稅，但僅限于該動產之所以在該方出現純因其擁有者為該代表處職員或職員之親屬。

第八條 稅務特權之開始及終止

一、協議方代表處職員自其擔任代表處職務之日起，享有本協定所規定之稅務特權。

二、與協議方代表處職員同住之家團成員，以下列出現之最後日期起計算：自該職員開始在代表處擔任職務之日起計，或自其進入代表處所在協議方之日起計，或自其成為該代表處職員之家團成員之日起計，享有本協定所規定之稅務特權。

三、協議方代表處職員之職務如被終止時，其稅務特權及與其同住之家團成員之稅務特權亦隨之終止。

第九條 本協定與其他國際協議之間的關係

一、本協定之規定不影響各協議方之間現行有效之其他國際協議。

c) Dos impostos incidentes sobre as transmissões gratuitas exigidas por essa Parte Contratante, com ressalva do disposto no artigo 7.º;

d) Dos impostos sobre rendimentos privados, incluindo as mais-valias, que têm a sua fonte nessa Parte Contratante e dos impostos sobre o capital incidentes sobre os investimentos efetuados em empresas comerciais situadas no seu território;

e) Dos impostos exigidos sobre serviços particulares prestados;

f) Dos direitos de registo, de hipoteca, custas judiciais e impostos do selo, com ressalva do disposto nos artigos 4.º e 7.º

Artigo 6.º

Isenção de direitos aduaneiros

Os membros do pessoal da delegação de uma Parte Contratante e os membros do agregado familiar que com eles vivam estão isentos dos direitos aduaneiros e outras imposições devidas na importação de objectos destinados ao seu uso pessoal, bem como ao uso oficial da delegação.

Artigo 7.º

Sucessão de um membro do pessoal da delegação

Em caso de morte de um dos membros do pessoal da delegação, ou de um membro do seu agregado familiar que com ele viva, a Parte Contratante de estabelecimento da delegação não deve exigir impostos sobre a transmissão dos bens móveis cuja presença nessa Parte se deva, unicamente, à presença do seu proprietário enquanto membro do pessoal da delegação ou membro da família de um membro do pessoal da delegação.

Artigo 8.º

Início e termo dos privilégios fiscais

1. Todo o membro do pessoal de uma delegação de uma Parte Contratante beneficia dos privilégios fiscais previstos na presente Convenção a partir da data da sua entrada em funções na delegação.

2. Os membros do agregado familiar de um membro do pessoal de uma delegação de uma Parte Contratante que com ele vivam beneficiam dos privilégios fiscais previstos na presente Convenção a partir da última das seguintes datas: a data da entrada em funções na delegação dos membros do seu pessoal, a data da sua entrada no território de estabelecimento da delegação ou a data em que se tornaram membros do agregado familiar.

3. Quando as funções de um membro do pessoal de uma delegação de uma Parte Contratante chegam ao seu termo, os seus privilégios fiscais, bem como os das pessoas que integram o seu agregado familiar e que com ele vivam, cessam.

Artigo 9.º

Relação entre a presente Convenção e outros Acordos internacionais

1. As disposições da presente Convenção não prejudicam o disposto noutros Acordos internacionais em vigor entre as Partes Contratantes.

二、本協定並不妨礙協議方之間另訂協議以適用本協定之各項規定。

第十條
生效及效力之產生

一、各協議方均須由第三條所提及之有權限當局以書面形式互相通知已完成其內部法律規定而使本協定生效的程序。本協定以收到上述通知的較後一份的日期生效。

二、本協定的規定適用於其生效日期緊接年份之一月一日起所發生事實之相應稅項。

三、在不妨礙上款的規定下，本協定內提及對所得方面之稅務處理，自2000年1月1日起產生效力。

第十一條
生效及終止

一、本協定維持有效，直至被任何協議方終止為止。

二、任何協議方均可在本協定生效後第五年起計的任何曆年的首六個月或之前向另一協議方發出書面終止通知而終止本協定。

三、本協定適用至本協定終止之歷年的最後一日內所發生事實之相應稅項。

於2006年6月23日，在里斯本，以一式兩份作出中文和葡文兩個內容，均為正式文本。

代表中華人民共和國
澳門特別行政區政府

代表葡萄牙共和國政府

何厚鏞
行政長官

Diogo Freitas do Amaral
國家事務暨外交部長

2. Nenhuma disposição desta Convenção impedirá as Partes Contratantes de concluírem acordos com vista à sua aplicação.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente Convenção entrará em vigor na data da recepção pelas autoridades referidas no artigo 3.º, por escrito, da última notificação, pelas Partes Contratantes, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno de ambas as Partes necessários para o efeito.

2. As disposições da presente Convenção aplicar-se-ão aos impostos cujo facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano civil imediatamente posterior ao da sua entrada em vigor.

3. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, no que diz respeito aos impostos sobre o rendimento, as disposições da presente Convenção aplicar-se-ão aos impostos cujo facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 11.º

Vigência e denúncia

1. A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por uma das Partes Contratantes.

2. Qualquer das Partes Contratantes pode denunciar a presente Convenção, por escrito, pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil com início depois de decorrido um período de cinco anos após a sua entrada em vigor.

3. A presente Convenção aplicar-se-á aos impostos cujo facto gerador surja até ao último dia do ano civil em que a Convenção cessa a sua vigência.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 23 dias do mês de Junho de 2006, nas línguas chinesa e portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela Região Administrativa
Especial de Macau da
República Popular
da China

Pela República Portuguesa

Ho Hau Wah
Chefe do Executivo

Diogo Freitas do Amaral
Ministro de Estado e dos
Negócios Estrangeiros



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$48.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00